

TERCEIRO BOLETIM¹

A política de renúncia de receita tributária no sistema de partilha constitucional: um estudo de caso dos efeitos da renúncia tributária do Estado de São Paulo para os municípios paulistas

Juliano Giassi Goularti

Doutor pelo Instituto de Economia da UNICAMP

Considera-se, em geral, que o leilão de incentivos fiscais promovido pelos governos estaduais não tem sido importante para que essas grandes empresas definam-se por novos projetos no Brasil. Elas o fariam de qualquer maneira pelas razões de mercado. E instalar-se-iam em princípio na área economicamente central do País. (...) Trata-se de cobrir com vantagens financeiras o custo da alocação de uma empresa em outra parte que não aquela que ela escolheria por uma lógica de mercado.

Dulci, 2002, p. 3.

Introdução

No presente Boletim, o objetivo é contextualizar as implicações das desvinculações de receita constitucional compartilhadas, através da política estadual de renúncia de receita tributária do governo do Estado de São Paulo, dentro da perceptiva de garantir o equilíbrio do pacto federativo de 1988.

Partindo do entendimento que a política de renúncia de receita tributária das múltiplas estruturas fiscais resulta em impacto financeiro ao Tesouro estadual (Fonte 100), a hipótese norteadora é que os incentivos, isenções, anistia, redução de base de cálculo, crédito presumido e demais modalidades de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) interferem na partilha do produto de arrecadação as 645 municipalidades paulistas, contribuindo assim para que haja uma diminuição da

¹ Considerando os trabalhos “Renúncia de receita do IPVA: o caso do Estado de São Paulo”, apresentado no mês e julho de 2020, e “Tributação de embarcações e aeronaves no Estado de São Paulo”, apresentado em agosto de 2020, este é o Quarto Boletim.

base de cálculo para as transferências constitucionais, fragilizando ainda mais o endêmico federalismo fiscal brasileiro.

A ampliação da autonomia municipal veio ao encontro das ideias descentralizadoras que nortearam os constituintes e concretizaram-se com a inserção do município entre as entidades federadas. A autonomia municipal plena ocorre no momento em que a municipalidade alcança a chamada “tríplice autonomia”: administrativa, política e financeira. Levando-se em conta o sistema tributário nacional, a autonomia financeira reside na possibilidade de os municípios instituírem e arrecadarem tributos próprios, bem como, proceder na aplicação desses recursos sem a interferência das demais entidades federativas (União e Estado). A propósito, os tributos estaduais, além de integrarem o sistema de repartição de receitas, garante aos municípios recursos que não dependem de sua própria arrecadação. Logo, a autonomia financeira plena dos municípios é superficialmente relativa.

Para efeitos de cálculos, a estimativa da desvinculação de receita tributária pelo governo do Estado de São Paulo, previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA/2021), será de R\$ 40.918 bilhões, em 2021, dentro do cenário com as reduções de benefícios fiscais aprovado pelo Projeto de Lei n.º 529, de 13 de agosto de 2020, que equipara, para efeitos das reduções a serem realizadas, as alíquotas de ICMS definidas abaixo de 18%, e R\$ 47.912 bilhões, dentro do cenário sem as reduções de benefícios. Para tanto, da renúncia anunciada, R\$ 10.229 bilhões (com reduções) e R\$ 11.978 bilhões (sem reduções) pertencem aos municípios paulistas, isto é, são os recursos constitucionais desvinculados para a manutenção das múltiplas estruturas fiscais de financiamento para os diversos setores e regiões da economia paulista.

Na linha do objetivo e da hipótese de trabalho, este Boletim trata de problematizar a relação social existente entre a política estadual de renúncia de receita tributária e a desvinculação constitucional que esta política provoca no sistema de partilha os municípios paulistas. Desta forma, temos a seguinte problemática: é constitucional a redução do tributo que lastreia as respectivas quotas devidas às municipalidades, em razão da concessão da renúncia de receita tributária relativos ao ICMS? Pode o governo do Estado, à custa do município, reduzir base de cálculo, postergar e diferir a arrecadação de ICMS? Isto porque a vinculação constitucional de receita orçamentária é determinante para que

a União, os Estados e os municípios possam dar continuidade a determinadas políticas públicas, com o mínimo de qualidade e eficiência, que são imprescindíveis ao conjunto da coletividade, ainda mais num País que dentro da divisão social do trabalho é periférico, subdesenvolvido e dependente.

Buscando na legislação brasileira, não é vedado aos Estados a concessão regular de benefícios relativos ao ICMS, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Porém este Boletim considera isto uma problemática, isto é, sustenta-se que o Estado ao isentar impostos compartilhados desidrata a base de cálculo das transferências constitucionais prevista na legislação nacional.

Considerando a estimativa de renúncia tributária do PLOA/2021, as tabelas 2, 3 e anexo 3 tem como metodologia de cálculo estimar o valor da renúncia tributária sobre o Valor Agregado (VA). Isto é, caso não houvesse a renúncia de receita compartilhada, para isto precisaríamos resolver os conflitos fiscais reestruturando o pacto federativo, a receita, para 2021, por exemplo, do município de São Paulo, oriunda da partilha do ICMS, seria R\$ 2 bilhões a mais, cenário com redução dos incentivos e, cenário sem redução, R\$ 2,4 bilhões a mais. Em suma, as tabelas e o anexo tratam de estimar o impacto financeiro gerado pela política estadual paulista de renúncia tributária aos 645 municípios.

Da estrutura do Boletim, três pontos são explorados. No primeiro apresenta-se a mudança metodológica da estimativa de renúncia de receita tributária trazido pelo PLOA/2021, no segundo, aborda-se a desvinculação de recursos constitucional destinado ao sistema municipal de partilha dos 645 municípios paulistas e, no terceiro, o impacto financeiro promovido pela desvinculação de receita tributária de ICMS aos municípios paulistas. Para construção deste trabalho, dispomos de um conjunto de dados e informações que foram pesquisados em livros acadêmicos e relatórios disponibilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP).

Por fim, assim como os demais Boletins apresentados, espera-se que este terceiro possa vir a contribuir para as análises e estudos futuros das múltiplas estruturas fiscais que

formam a Macroestrutura Fiscal de Financiamento (MFF)² no Estado de São Paulo, haja vista a existência de poucos trabalhos publicados, quanto mais sob uma perspectiva crítica social.

1. Projeto de Lei Orçamentaria Anual (2021): mudança metodológica da estimativa de renúncia de receita tributária

No que compete o PLOA/2021,³ a receita pública paulista foi estimada em R\$ 246.330 bilhões, demonstrando um leve crescimento de 3%, R\$ 7,18 bilhões em valores nominais quanto comparado com o PLOA/2020. Aplicada a inflação projetada, há um decréscimo de R\$ 4 milhões, o que permite apontar que a arrecadação paulista se manterá estável, em 2021. Da arrecadação prevista, a principal origem são os impostos, taxas e contribuições de melhoria, que respondem por 81,7% do total das receitas. Esse tipo de receita terá crescimento real de 1,7%, em 2021, totalizando R\$ 201.261 bilhões.

Do conjunto de impostos, a receita de ICMS, principal item na arrecadação, apresenta crescimento de 4,94% em termos nominais e 1,4% real, aproximadamente R\$ 2,2 bilhões a mais quando comparado com o exercício de 2020. Em números absolutos, o ICMS passará de R\$ 154,2 bilhões para R\$ 161,8 bilhões. Em relação ao IPVA, apresentará um acréscimo nominal de 9,2% e 6% em valores reais, passando de R\$ 16,9 bilhões para R\$ 18,5 bilhões. Já o ITCMD crescerá 9,7% em valor nominal e 6,5% real, perfazendo um montante de R\$ 3,8 bilhões. Outra importante categoria de receita para administração direta são as transferências correntes, majoritariamente compostas pelas transferências da União que, em 2021, será de R\$ 10,1 bilhões, queda de R\$ 47 milhões em valores reais quando comparado com o valor orçado para 2020.

Se observarmos no PLOA/2021, a participação dos grupos de despesa (corrente e de capital) no orçamento total, em 2021, o governo do Estado pretende retomar o nível de investimento de São Paulo. Em 2020, o investimento representou 4,3% do gasto público e,

² Ver Boletins n.º 1 e n.º 2.

³ Publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, página 6 em 02/10/2020.

em 2021, representará 5,3%. O PLOA/2021 aponta para o aumento dos investimentos diretos do governo do Estado em R\$ 2,86 bilhões em valores nominais, que em valores corrigidos é de mais R\$ 2,5 bilhões. Porém esta participação está muito abaixo do que costumava aportar o governo paulista que, em 2014, chegou a destinar mais de 8% do seu orçamento para obras e equipamentos.⁴

Já em relação a política de renúncia de receita tributária, com o PLOA/2021, o governo do Estado de São Paulo promoveu importantes mudanças metodológicas no cálculo das renúncias de receitas tributárias, quando comparado ao que vinha sendo apresentado nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A mudança metodológica deve ser considerada importante devido ao impacto financeiro que a renúncia de receita pública, em favor da iniciativa privada, tem gerado ao orçamento público paulista.

Cabe pontuar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB-88), em seu art. 165, § 6º, menciona que “o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia” (Brasil, 1988). Em paralelo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina, em seu art. 14, § 1º, que

A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado (Brasil, 2000).

Na linha da LRF, a Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975, identifica algumas espécies de benefícios relativos ao ICMS, dentre quais temos: i) isenção; ii) redução de base de cálculo; iii) devolução total ou parcial do tributo; iv) incentivos fiscais

⁴ Haverá também aumento real dos investimentos das principais Estatais, quando comparado ao exercício de 2020: Metrô, orçamento aumentou em R\$ 93 milhões, Agência de Fomento Desenvolve SP, aumento de mais de 200%, cerca de R\$ 536 milhões; Empresa Metropolitana de Águas e Energia, orçamento subiu em R\$ 101 milhões; e, SABESP, aumento de R\$ 439 milhões, totalizando R\$ 4,17 bilhões, em 2021. As demais empresas, por suas vezes, percebem redução orçamentária. É o caso da CDHU, que passará por processo de extinção, mas já computa perda real de 30% do orçamento. EMTU, redução de quase 19% e Prodesp queda de 12%. Porém, no geral, os investimentos das Empresas Estatais terão ganhos reais de R\$ 743 milhões, em 2021, totalizando R\$ 8,3 bilhões frente aos R\$ 7,6 bilhões.

ou financeiros fiscais, que resultem em redução ou eliminação do respectivo ônus. Os benefícios fiscais citados na Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975, e Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, comportam uma lista exaustiva, nas quais estabelecemos uma categoria analítica, a MFF, para classificar e designar a totalidade dos benefícios fiscais.

Para fins de análise de gasto tributário relativo ao ICMS, Silveira; Gradvoh (2021) trazem uma contribuição importante para o debate acerca da metodologia de cálculo.

A relevância econômica desse gasto tributário para as contas dos Estados e para as contas nacionais justifica o esforço para desenvolver uma metodologia específica para o cálculo das renúncias relativas ao ICMS, o tributo de maior importância para os Estados, que seja aplicável a todos os Estados, propiciando que os valores sejam corretamente apurados nos diversos Entes e gerando a possibilidade de comparar os resultados obtidos em cada Estado (Silveira; Gradvoh, 2021, p. 84).

A competência constitucional definida pelo legislador constituinte autorizou a imposição de tributos, como também, permitiu a concessão de benefícios fiscais. O ponto é que o art. 150, § 6º, da CRFB-88 exige lei específica para qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições. A regra serve vedar que os benefícios fiscais sejam concedidos sem amparo legal como, por exemplo, por decreto, portarias ou com base em autorizações genéricas pelo Executivo.

Analisando o anexo IV da proposta orçamentária para 2021, isto é, o demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, o governo do Estado apresentou um levantamento revisando a renúncia de receita abrangendo todo o gasto tributário que foi estimado, em 2018, no valor de R\$ 43.881 bilhões, contra R\$ 15.180 bilhões, uma diferença de R\$ 25.701 bilhões em relação ao que definia a LDO. Em síntese, esta revisão metodológica acaba mostrando falhas no controle da renúncia de receita, apontamento que vem sendo apontado por este trabalho. Quanto a nova metodologia de cálculo, o que diz a LOA/2021:

A sistemática de cálculo da renúncia foi aperfeiçoada ao longo do tempo, ampliando as modalidades de renúncia fiscal no cômputo do demonstrativo, com a inserção do crédito outorgado e do crédito presumido, e com desagregação das informações setoriais, evidenciando-as segundo a taxonomia da classificação do IBGE da CNAE dois dígitos. Em 2020, no intuito de aperfeiçoar o cálculo da renúncia fiscal, concluiu-se levantamento do Gasto Tributário de ICMS, adotando-se metodologia alternativa à utilizada até a elaboração do PLDO 2021. O objetivo principal desse trabalho foi viabilizar o cálculo de valores por benefício fiscal. Para isso, foram utilizadas fontes diversas de dados da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em especial documentos fiscais, pois estes possuem informações das operações no detalhe da mercadoria ou serviço (São Paulo, 2020, p. 365).

Devido à complexidade e diversidade da legislação tributária e dos benefícios relativos ao ICMS, a metodologias de cálculo apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Planejamento é capaz de mensurar o montante de recursos públicos renunciados em cada modalidade de financiamento das múltiplas estruturas fiscais contemplada? A nova metodologia possibilita a administração tributária auferir controle fiscal, estimar a relação do impacto financeiro (custo) e aferir o efeito multiplicador (benefício) de cada modalidade dos benefícios deferido? Avaliar o desdobramento dos valores renunciados de ICMS não pode ser um fim em si mesmo, mas um caminho de verificar se os benefícios concedidos a iniciativa privada estão em sintonia com o processo de desenvolvimento econômico, regional e social.

No que concerne à metodologia de cálculo, Silveira; Gradvoh (2021) ao estudar os benefícios fiscais e gasto tributário no ICMS, apontam para a necessidade da construção de modelos adequados para a mensurar as renúncias tributária. Considerando a elevada renúncia de receita dos Estados,⁵ resulta a necessidade de mensurar adequadamente estes valores e socialmente avaliar os seus resultados. De toda forma, “A complexidade e diversidade da legislação tributária e dos benefícios relativos ao ICMS têm sido fortes empecilhos à construção de modelos adequados a mensurar tais renúncias fiscais” (Silveira; Gradvoh, 2021, p. 82).

Quanto a metodologia de cálculo, a Receita Federal do Brasil também realiza uma conceituação de gastos tributários da União, expressão utilizada pelo governo do Estado

⁵ Ver gráfico 2 “Participação da renúncia de tributária dos Estados brasileiros na receita total” do Boletim n.º 1, apresentado em 13 de agosto de 2020.

de São Paulo no demonstrativo sobre as renúncias, apresentado no PLOA/2021. Segundo o Ministério da Economia

Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte (Brasil, 2019, p. 7).

A classificação das modalidades das múltiplas estruturas fiscais que constituem os gastos tributários dá-se por tipo de imposto e por função programática e a quantificação ou mensuração por meio dos métodos de equivalência de gastos diretos e da perda de arrecadação. Apesar disso, a renúncia do tributo trata-se de uma prática consagrada em âmbito internacional, difundida em países de todos os continentes, cujo propósito é promover o suporte financeiro necessário à realização de programas, planos, projetos e atividades com finalidade em promover o desenvolvimento econômico.

Chama a atenção que não há por parte da Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento uma prática de avaliação da eficácia, monitoramento e efetividade das políticas de renúncia de receitas tributária de modo a avaliar os efeitos distributivos da renúncia tributária. Em rigor, esta observação já foi apontada em estudos anteriores, precisamente no Boletim n.º 1.

(...) identifica-se deficiências no Anexo de Metas Fiscais da LDO, isto é, a metodologia para estimar a renúncia de receita não se encontrava em consonância às diretrizes mínimas editadas pelo MDF, determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como ao art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF. Por isto, a importância de aperfeiçoar a metodologia de estimação da Renúncia Fiscal apresentada no Anexo de Metas Fiscais da LDO no sentido de apresentar a estimativa com base no histórico de benefícios fruídos e indicar as respectivas medidas de Compensação da Renúncia de Receita, além de atenção especial à compatibilidade entre LDO e LOA (Sinafresp, 2020, p. 10).

De todo modo, isso representa a falta de controle do Estado. Agora, o que difere a política de renúncia tributária nacional, em comparação dos países do centro dinâmico, é o controle e o monitoramento dos resultados socioeconômicos alcançados, isto é, uma avaliação de eficácia e efetividade desta política. Importa pontuar que no Anexo de Metas Fiscais da LDO não indica, de forma clara, os benefícios fiscais, tampouco medidas de

compensação pela correspondente perda de receita, em desatendimento ao art. 4º, § 2º, V, da LRF e Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A LDO/2018, ainda elaborada de modo impreciso, estimativa de renúncia teria sido de R\$ 23,08 bilhões (2019), R\$ 24,60 bilhões (2020) e R\$ 26,23 bilhões (2021), sem considerar valores de outros setores rotulados por “sigilo fiscal” e quantias indicadas como “renúncia negativa”. Em síntese, estes valores foram revistos e hoje totalizam R\$ 40.918 bilhões, com revisão dos benefícios, e R\$ 47.912 bilhões, sem a revisão. A exemplo da falta de combate à sonegação fiscal, a renúncia mal conduzida acaba incentivando o desrespeito à legislação (TCE/SP, 2020).

Seguindo os preceitos constitucionais estabelecidos no § 6º do art. 165 da CRFB-88 e demais dispositivos que tratam desta matéria, como, por exemplo, a LRF, o Manual de Demonstrativos Fiscais determinadas pela STN, o Manual de Transparência Fiscal (2007), do Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Resolução Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) n.º 6/2016, a Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento ainda não instituiu mecanismos de controle, avaliação e monitoramento que permitam conhecer, em nível agregado e por exercício financeiro, a distribuição regional, os montantes de recursos renunciados, os beneficiários destes recursos e os resultados efetivos das renúncias de receita quando comparados aos objetivos dos planos de governo e a seu efeito multiplicador em emprego, renda e melhoria da qualidade de vida da população.

Quanto a isto, o TCE de São Paulo, solicitou a Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento apuração da efetiva movimentação de verbas decorrentes de incentivos fiscais e identificação dos respectivos beneficiários, tais como: i) reavaliar a alegação de sigilo fiscal; ii) limites temporais na vigência de renúncias; iii) estimativa e compensação da renúncia de receita; iv) demonstrativo regionalizado do efeito das renúncias de receitas; v) avaliação pelo sistema de controle interno dos aspectos de estimação, apuração e mensuração real da renúncia de receitas; e, vi) normatização da política de incentivos fiscais e análise do cumprimento de critérios para concessão de benefícios. Foram ainda estabelecidas outras recomendações e solicitações (TCE/SP, 2018).

Embora os objetivos da renúncia de receita sejam públicos, a solução ideal é a elaboração de um orçamento próprio de renúncia de receita, estruturado nos moldes do

orçamento fiscal, mesmo considerando que para viabilizar esta proposta faz-se mister alterar os § 5º e 6º do art. 165 da CRFB-88. Em alguns países da Europa e da América do Norte, a renúncia tributária é explicitada e classificada em orçamentos próprios ou constituem parte integrante do orçamento fiscal. Isto possibilitaria a sociedade mitigar com maior grau de confiabilidade a dimensão da renúncia tributária, suas prioridades, seu monitoramento e, principalmente, os resultados obtidos.

Destarte a este entendimento, a Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, prevê sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Conforme inciso VII do art. 10, “conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie” (Brasil, 1992) constitui ato de improbidade administrativa.

Buscando dar transparência da política de renúncia tributária, na discussão da PLOA/2021, o deputado Teonilio Barba apresentou uma emenda, que levou n.º 6.574, com a seguinte redação:

Art. 14 - O Governo do Estado deve disponibilizar informações por meio eletrônico, além de constar no Relatório de Atividades e no Balanço Geral do Estado, as informações detalhadas da renúncia de receita com o ICMS e o IPVA. Parágrafo único - O detalhamento deve ser referente aos seguintes itens, em conformidade com art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000: a) tipo de desoneração; b) setor econômico beneficiado; c) tipo de benefício realizado d) nome e CNPJ do beneficiário e) montante do benefício f) instrumento legal que autorizou e; g) medidas tomadas para a compensação da renúncia realizada;

O autor justifica que “A falta de informações confiáveis sobre a Renúncia de Receita, bem como os recorrentes projetos e decretos de isenção e perdão das dívidas sem a devida instrução, conforme aponta o manual do Tesouro Nacional, tem sido constante nos últimos anos.” Segundo deputado autor da emenda, a proposta tinha por objetivo garantir mecanismo de acompanhamento e controle da política tributária no Estado de São Paulo. Porém a emenda, mencionada no relatório final do PLOA/2021 (Parecer n.º 454, de 11 de dezembro de 2020, da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, sobre o Projeto de Lei n.º 627, de 02 de novembro de 2020) foi rejeitado pelo relator.

Na LDO/2021, a renúncia de receitas tributárias estimada pelo governo foi de R\$ 18,4 bilhões, sendo R\$ 15.180 bilhões relativos ao ICMS e R\$ 3.210 bilhões ao IPVA. No entanto, no PLOA/2021, os benefícios do ICMS, já considerando as revogações previstas, totalizarão R\$ 40.910 bilhões, em 2021. Em relação ao IPVA, ocorre o contrário, isto é, o valor estimado na LOA é menor que o previsto na LDO, de R\$ 3.210 bilhões para R\$ 2.057 bilhões, uma redução de 36% ou R\$ 1,1 bilhão. A diferença de previsões entre as duas Leis Orçamentárias, no intervalo de cinco meses, não deveria ocorrer, o que demonstra inconsistências na estimativa e impacto financeiro pela administração tributária paulista.

Por ora, sem a revisão metodológica, porém com a revisão, o governo do Estado deixou de arrecadar, em 2018, foi de R\$ 43.881 bilhões e chegaria a R\$ 47.912 bilhões, em 2021, caso não ocorressem as revogações permitidas a partir da aprovação do Projeto de Lei n.º 529, de 13 de agosto de 2020. Com a revisão, a estimativa de renúncia de receita tributária caiu para R\$ 40.918 bilhões, uma redução de quase R\$ 6.994 bilhões, que totaliza 14,60%. Sobre outro enfoque, os gastos tributários, em 2021, com as reduções de benefícios fiscais, vão totalizar equivalente a 25,90% da arrecadação de ICMS. Sem a revisão, este percentual seria de 32,10%.

Tabela 1: Renúncia de receitas tributária e orçamento de Secretarias selecionadas – cenário com as reduções dos benefícios fiscais

Milhões de R\$ – Ano base 2021 – preços correntes

Pasta Selecionadas	Orçamento	Diferença em relação aos gastos tributários
Secretaria da Educação	35.403	-5.510
Secretaria da Saúde	23.740	-17.178
Secretaria da Segurança Pública	21.724	-19.194
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	16.311	-24.607
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	7.349	-33.569
Secretaria de Logística e Transportes	6.460	-34.458
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	2.550	-38.368
Secretaria da Cultura e Economia Criativa	968	-39.950
Secretaria da Habitação	961	-39.957
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	761	-40.157

Fonte: PLOA/2021

Considerando o cenário com as reduções de benefícios fiscais, a renúncia de receita na PLOA/2021 é R\$ 5.510 bilhões a mais de tudo que se projeta gastar com a Secretaria de Estado da Educação, de R\$ 17.178 bilhões a mais que com a Secretaria de Estado da Saúde, quase R\$ 19.194 bilhões a mais do que com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e R\$ 24.607 bilhões a mais que o que será desembolsado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, que tem as universidades paulistas (USP, UNICAMP e UNESP).⁶

Com esses números, o governo de São Paulo deixará de aplicar R\$ 10.229 bilhões em educação, por conseguinte, R\$ 3.918 bilhões nas universidades, R\$ 4.910 bilhões na saúde e R\$ 10.229 bilhões nas transferências constitucionais aos 645 municípios paulistas, objeto central da análise deste terceiro Boletim.

2. Desvinculação de recursos constitucional destinado ao sistema municipal de partilha dos 645 municípios paulistas

A Constituição do Estado de São Paulo outorgou o governador à atribuição de iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previsto na Carta constitucional, bem como sancionar, promulgar e fazer publicar leis e expedir decretos que tratem das mais diversas matérias, inclusive fiscal e tributária.

Por ora, compete a Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento desenvolver atividades relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização, bem como acompanhamento da gestão, revisão, adequação e revogação de leis, decretos e portarias referente aos tratamentos tributários diferenciados e de todos os benefícios fiscais previsto na legislação tributária do Estado de São Paulo. Como se pode verificar, o ICMS e o IPVA, impostos estaduais, formam a base do sistema de equalização de receitas compartilhadas, constituindo instrumentos fundamentais do federalismo fiscal.

⁶ Ver estudo "Ajuste fiscal, renúncia de receita de ICMS e autonomia das universidades paulistas: observações pontuais do Projeto de Lei n.º 529, de 13 de agosto de 2020, compartilhado em 26 de agosto de 2020 por WhatsApp, onde são realizadas todas as comunicações entre esta assessoria e o Sindicato.

A CRFB-88 permite os governos estaduais exercer um controle substancial das políticas dos Entes municipais, importando em uma perda significativa da autonomia financeira concedida aos municípios pelo legislador constituinte de 1988. Através do sistema de partilha do ICMS e IPVA, os Estados detêm de uma parcela expressiva do controle orçamentário e financeiro dos municípios, na medida em que expande os gastos indiretos gerados por políticas de renúncia de tributos partilháveis, o que possibilita também um certo controle político do governador sobre os prefeitos, que se veem obrigados a correr atrás de emendas parlamentares e convênios.

A que se refere o art. 158, IV, da CRFB-88, pertence de pleno direito aos municípios uma cota parte da parcela do ICMS. O tema aqui em debate apresenta relevância por afetar pilares do nosso sistema federativo, a saber, a autonomia financeira dos municípios. A CRFB-88 dedica uma seção à repartição das receitas tributárias disciplinando a matéria nos arts. 157 a 162 do texto constitucional. Nos referidos dispositivos, são definidos os tributos a serem partilhados, a forma dessa participação, os percentuais da arrecadação de cada tributo a serem partilhados e, por fim, os critérios de repartição.

No tocante aos impostos estaduais, a Constituição estabeleceu duas formas de participação direta dos municípios no produto da arrecadação estadual. Determinou o repasse aos municípios de 50% do produto da arrecadação do IPVA e de 25% do ICMS, nos termos do art. 158, incisos III e IV. Ademais, estabeleceu que o IPVA seria partilhado com os municípios em função dos veículos licenciados em seus territórios. As normas constitucionais que tratam do direito orçamentário e financeiro buscam preservar o princípio federativo, assegurando aos Entes subnacionais e aos municípios os recursos necessários a fazer face às suas competências e a previsibilidade e a estabilidade nos repasses.

A CRFB-88 também determinou que a quota-parte do ICMS fosse partilhada com base nos seguintes critérios: a) três quartos, no mínimo, do valor a ser partilhado na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; e b) até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal. Não há espaço para a atuação discricionária do Ente repassador como, por exemplo, se dá na realização de convênios e repasse de emendas parlamentares. A não vinculação constitucional poderia

beneficiar municípios alinhados com o governo do Estado em detrimento de outros, violando o equilíbrio federativo. Isso vale tanto para os repasses dos Estados para os municípios quanto para os repasses da União para os demais Entes subnacionais.

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:
(...)”

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal”.⁷

A definição de imposto nos é dada pelo Código Tributário Nacional, em seu art. 16: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (Brasil, 1966). Além do princípio constitucional, os recursos disponíveis ao município são de duas espécies: próprios e impróprios. O primeiro são aqueles recursos oriundos do recolhimento municipal, como tributos (impostos e taxas instituídos na municipalidade) e, o segundo, são aqueles repassados ao município pelas demais entidades da federação (União e Estados), em caráter permanente, tais como a participação em receita de tributos federais e estaduais ou em caráter eventual, como os empréstimos, subvenções e auxílios.

Para os municípios, e também para os Estados, as receitas de tributos partilhados têm uma relevância significativa, pois em muitos casos a receita tributária impropria supera as receitas tributárias próprias. Municípios e Estados dependem dessas transferências intergovernamentais para compor a maior parcela de seus orçamentos e manter o desenvolvimento das atividades públicas.

⁷ Dispositivo constitucional regulamentado pela Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990.

A receita tributária dos municípios, formada por recursos próprios e por receitas repassadas, preceitua a cooperação financeira que chamamos de *federalismo cooperativo*, inaugurado na Constituição de 1934, como política de repartição de receitas aperfeiçoada, senão ampliada, nas Constituições posteriores até 1988. No *federalismo cooperativo*, Entes estatais podem ser beneficiários de rendas, relativas a tributos de alheia competência. Porém pode também haver a mesma hipótese de à pessoa competente não pertencer o produto da arrecadação de tributo próprio. É o caso da parcela do ICMS mencionada no art. 158, IV, da Carta Magna (Baleeiro, 2006).

A evolução histórica do federalismo brasileiro, em compasso com as relações sociais de poder, é fruto de um movimento pendular do processo de centralização e descentralização financeira. Isso não é o “tipo ideal” weberiano para o federalismo fiscal, pois a dependência de recursos sobre os quais o Ente não têm controle prejudica sua autonomia financeira, um dos pilares do nosso federalismo. Em suma, os municípios e Estados têm receitas transferidas, isto é, receitas não próprias, quer dizer, o poder tributante é outro, mas o produto da arrecadação cabe aos municípios e aos Estados (Conti, 2016).

Dentro da incidência tributária, constitucionalmente existem três modalidades distintas de participação dos Estados, Distrito Federal e municípios na receita tributária da União e dos Estados. A primeira é a participação direta dos Estados, Distrito Federal e municípios no produto da arrecadação do imposto sobre a renda, incidente na fonte, e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e demais tributos da União. A segunda é a participação dos municípios no produto de impostos de receita partilhada pelo Estado. E a terceira modalidade é a participação dos Estados e municípios nos fundos e celebração de convênios da União. Dentro desta terceira enquadra-se a participação dos municípios nos fundos e convênios estaduais. Nesta última modalidade, a entidade beneficiada tem mera expectativa de receber, isto é, não há garantia de vinculação (Harada, 1999).

É certo que a organização do Estado sob a forma federativa pressupõe a autonomia financeira dos municípios, a fim de que possam efetivamente exercer suas atribuições política e administrativas estabelecidas na CRFB-88. Todavia, o sistema brasileiro de repartição de competências exclusivas não é suficiente para, por si só, assegurar aos municípios plena autonomia financeira, diante das distorções que podem ocorrer em face

das já apontadas⁸ diversidades regionais e expansão quantitativa das renúncia de receita. Logo, o fato é que a renúncia tributária interfere no sistema municipal de partilha diminuindo a base de cálculo para as transferências constitucionais dos impostos compartilhados.

Nessas circunstâncias, a discussão assume tamanha importância do ponto de vista econômico, jurídico, social e político a exigir a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP), do Ministério Público de Contas (MPC/SP) e do próprio Tribunal de Justiça (TJ/SP) sob o rito da repercussão geral nas finanças e da gestão públicas, na economia paulista e se os objetivos propostos da renúncia de receita tributária de ICMS e IPVA estão sendo logrados. Também é necessário responder os seguintes questionamentos: Que tipo de desenvolvimento econômico estas múltiplas estruturas fiscais geram para o Estado de São Paulo nos últimos anos? Quais tecnologias inovadoras foram e são incentivadas por meio das respectivas renúncias de receita tributária do ICMS? Qual o número de postos de trabalhos formais criados e/ou mantidos com as respectivas renúncias de receita tributária? Quais as justificativas e medidas de compensação quanto aos casos de manutenção do crédito do ICMS relativo à mercadoria com benefícios?

Em 2020, o governo do Estado fez uma revisão das alíquotas do ICMS revogando um conjunto de benefícios fiscais que, a partir de janeiro de 2021, terão suas alíquotas majoradas, com destaque para alimentos, remédios e combustíveis. Isto porque a reforma administrativa aprovada em outubro de 2020 autorizou o governador a rever benefícios fiscais, como a isenção do ICMS. A Lei n.º 17.293, de 15 de outubro de 2020, autorizou o governo de São Paulo a renovar e reduzir benefícios relacionados ao ICMS. A regra considerou alíquotas inferiores a 18% como benefícios fiscais e, portanto, passíveis de serem revistas ou eliminadas. Embora não esteja claramente descrito no texto da lei, o governo informou que pretende realizar um corte linear em 20% de todos os benefícios fiscais concedidos. Já no dia seguinte à promulgação da lei, o governo paulista já iniciou a edição de decretos que revogam benefícios no ICMS.

⁸ Boletins n.º 1 e n.º 2.

Para tanto, a medida desagradou grupos econômicos, tais como: i) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp); ii) Associação da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos e Odontológicos (Abimo); iii) Associação Nacional de Hospitais Privados (Anahp); iv) Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma); v) Federação da Agricultura e Pecuária (Faesp); vi) Associação Paulista de Supermercados (Apas) dentre outras entidades de classe patronal que foram à Justiça e as ruas na tentativa de barrar os efeitos da Lei. Contudo, as manifestações políticas das entidades sindicais organizadas e o *lobby* econômico do setor empresarial, com apoio dos trabalhadores, surtiram efeito.

Após reunião com a equipe econômica do Governo de SP, determinei [governador João Dória] o cancelamento de qualquer alteração de alíquota de ICMS em alimentos, medicamentos e insumos agrícolas. Na nossa gestão nada será feito em prejuízo da população mais vulnerável (Governador João Dória pelo Twitter em 06 de janeiro de 2021, as 21h 50 min).

Como resultado da pressão política dos setores organizado, o governador reviu parcialmente a revogação dos benefícios fiscais. Como anunciou pelo Twitter, voltou a atrás para hortifrutigranjeiros, hortifrutigranjeiros para industrialização, medicamentos genéricos, energia elétrica e insumos agropecuários, ou seja, estes quatros setores organizados não vão perder os benefícios revogados, em 2020. As preservações dos benefícios estão consumadas nos Decreto n.º 65.469, de 14 de janeiro de 2021, Decreto n.º 65.470, de 14 de janeiro de 2021, Decreto n.º 65.472, de 14 de janeiro de 2021, e Decreto n.º 65.473, de 14 de janeiro de 2021.

Estes quatros decretos publicados permitem que a produção e comercialização de tais mercadorias continuem gozando de benefícios fiscais, atendendo assim solicitações de entidades setoriais. Vale dizer, em matéria de incentivo e renúncia tributária, estes decretos editados pelo governador João Dória, conjuntamente pelo Secretário de Governo, Rodrigo Garcia, pelo Secretário da Fazenda e Planejamento, Henrique de Campos Meirelles e Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, Antonio Carlos Rizeque Malufe, não irá comporta numa não elevação dos custos de produção para o setor.

O ajuste fiscal proposto pela Reforma Administrativa busca cobrir o déficit orçamentário estimado, em 2021, no valor de R\$ 10,4 bilhões, resultante da queda da

atividade econômica. Porém, segundo a Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento, com a manutenção dos atuais benefícios fiscais para estes setores representado nos decretos de 14 de janeiro, o governo paulista estará “abrindo mão” de R\$ 520 milhões anuais do ajuste fiscal de R\$ 6.994 bilhões programado, isto é, a não majoração do tributo para estes setores impacta em 7,43% da meta fiscal estipulada.

Importante observar que o ICMS compõe a base do cálculo da quota parte dos m 645 municípios paulistas, distribuídos em 42 regiões de governo, 14 regiões administrativas e três regiões metropolitanas, no ICMS, a que faz jus, não está deduzida os valores renunciados das múltiplas estruturas fiscais que formam a MFF. Qualquer revisão interfere diretamente no sistema de partilha, isto é, no pacto federativo. Dito de outra forma, a concessão de benefícios, incentivos, anistia, isenções ou demais modalidades previstas na LFR ou na Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975, não preserva a parcela do montante arrecadado que constitucionalmente pertence aos municípios.

É inegável o sentido democrático da descentralização estabelecida pela CRFB-88. Porém o legislador estimulou uma espécie de anomia no que diz respeito ao quadro tributário no âmbito da federação e, conseqüentemente, das municipalidades, ao atribuir a cada Ente federado o poder de fixar alíquotas do ICMS, podendo sempre o governador de um Estado conceder benefícios fiscais que resulte redução ou eliminação de ônus tributário, com inobservância do art. 155, § 2º, XII, “g”, da CRFB-88, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses de sua economia. O terreno foi pavimentado para as disputas federativas entre os Estados brasileiros por oportunidades de investimentos, criação de novos mercados e política de desenvolvimento, a serem organizadas individualmente, cada um por si, sem o consentimento do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Configurava-se o arcabouço político e econômico para as ações e reações desordenadas da guerra fiscal (Dulce, 2020).

Verifica-se que a repartição de receitas correntes tributárias no Sistema Tributário Nacional conjuga três espécies de financiamento dos municípios: uma pelo critério da fonte (cobrança de tributos de competência própria), outra pelo produto, o qual se traduz em participação no bolo tributário de competência do governo central, e, a última, pelo sistema estadual de partilha tributária do ICMS e IPVA. Esta observação implica dizer que a política de renúncia de receita do Estado de São Paulo apresenta significativos impactos

socioeconômicos sobre os 645 municípios. Logo, cumpre-se perquirir a seguinte indagação política: é constitucional a redução do tributo que lastreia as respectivas quotas devidas às municipalidades, em razão da concessão regular da renúncia de receita tributária relativos ao ICMS?

Considerando o sistema de partilha estadual, a política de renúncia tributária não promove adequadamente a autonomia financeira das municipalidades, fazendo com que o seu equilíbrio, financeiro e orçamentário depende, em larga medida, dependa de decisões político tomadas pelo Estado. Cumpre também destacar que em muitos casos o repasse do ICMS a municipalidade supera a arrecadação própria dos municípios (ISS, ITBI e IPTU)⁹ e, em muitos casos, como observador por Gadelha (2010), as “isenções tributárias não trazem consigo a certeza do retorno social” (p. 123). Por isso, o desdobramento da política estadual de renúncia de receita compartilhada perpassa pela necessidade de reflexão se queremos analisar o financiamento e o desenvolvimento dos municípios e dos Estados.

Assim como o Estado do São Paulo é prejudicado pela política de desoneração tributária de Imposto de Renda e IPI da União, que já foi pauta de reunião dos governadores com o Presidente da República, os municípios paulistas são prejudicados pela renúncia de ICMS e IPVA por parte do governo do Estado de São Paulo. Em síntese, independente do Ente Federado, a autonomia financeira relativa pode implicar na ausência de recursos socialmente necessário para as atividades diárias a administração pública municipal e/ou estadual, sobretudo quando não há um regime de solidariedade.

Para que a autonomia financeira concedida pelo constituinte aos municípios seja real, e não fictícia, cumpre que se preserve com rigor a sua independência não permitindo que ocorra desvinculação de receitas tributárias do ICMS mencionada no art. 158, IV, da Carta Magna. Embora a receita de ICMS seja arrecadada pelo Estado, o tributo integra o patrimônio do município, não podendo o Estado dela dispor a seu talante, sob pena de grave ofensa ao pacto federativo. Por isto que a desvinculação reduz a autonomia municipal, pondo os prefeitos a recorrer a outros tipos de transferências e auxílios do

⁹ Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Estado, da União e das emendas parlamentares, sujeitando-se ao apoio político daquele que concedeu o recurso.

Com base de reconhecer o direito do município de não ter as suas finanças pautadas pela política de renúncia de receita do Estado, em 2008, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu uma decisão que suscitou o debate entre os prefeitos de Santa Catarina. No caso, o município de Timbó, em Santa Catarina, insurgiu contra um benefício concedido pelo governo do Estado em relação ao ICMS, que, ao postergar o recolhimento do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (Prodec), criado em 1988, provocou redução na quota que referido município recebia a título de participação no ICMS. Ora, atribuir a autonomia municipal interferindo no sistema de partilha, quando concede uma renúncia, é afrontar a independência relativa do Ente municipal (Goularti, 2008).

Na oportunidade, o STF negou provimento ao recurso do Estado de Santa Catarina e reconheceu o direito do município de Timbó a receber, imediata e integralmente, a fração do produto da arrecadação do ICMS a que teria direito, independentemente do que dispunha a legislação estadual. Na época, vários prefeitos de Santa Catarina entraram na justiça contra o Estado de Santa Catarina questionando os contratos individualizados de financiamento, valendo-se de mecanismo de postergação do pagamento do ICMS. Em síntese, o problema da desvinculação de receita que está aliado à concessão desmedida de benesses fiscais unilaterais pelo Estado deriva da falta de uma política nacional de planejamento e desenvolvimento econômico pela União (art. 174, § 1º da CRFB-88).

Os municípios, como dependentes dos repasses constitucionais, sem ferramentas para garantir a manutenção diária dos serviços públicos básicos, recorrem à justiça, como foi o caso de municípios catarinenses. A repartição de receitas tributárias previstas no art. 159 da CRFB-88 não retira do governo do Estado de São Paulo à prerrogativa de instituir e, por conseguinte, renunciar aos tributos de competência própria. Nota-se ainda, conforme Segundo Boletim, que a renúncia tributária fragiliza Plano Estadual de Educação, Lei n.º 16.279, de 08 de julho de 2016, como também prejudica a base de cálculo do financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

As prerrogativas do Estado em renunciar os tributos de sua competência estão garantidas pela CRFB-88. Porém o sistema de partilha do produto de arrecadação parece não encontrar eficácia de modo a equilibrar o pacto federativo. A questão pertinente é

saber: quais as medidas compensatórias que estão sendo realizadas pelo governo paulistas para compensar a perda de receita tributária compartilhada com aos municípios?

3. Impacto financeiro da desvinculação de receita tributária aos municípios paulistas

Em relação à autonomia financeira das municipalidades, muito já se escreveu acerca das receitas e despesas municipais e a respectiva ausência de recursos socialmente necessários para atender às necessidades públicas da localidade, desde o período colonial aos tempos hodiernos. Para efeitos de cálculos, dos R\$ 40.918 bilhões, cenário com as reduções de benefícios fiscais, renunciados em tributos pelo governo do Estado de São Paulo, em 2021, R\$ 10.229 bilhões nas transferências constitucionais aos 645 municípios paulistas. No cenário sem as reduções de benefícios fiscais, a desvinculação chega a R\$ 11.978 bilhões, uma diferença de R\$ 1.748 bilhões.

Ainda que sejam feitos estudos e pesquisas para mitigar o efeito multiplicador da renúncia tributária, dificilmente se ultrapassara das estimativas sem se chegar com fidedignidade ao impacto real. Existe uma retórica política de que os incentivos públicos concedidos a iniciativa privada são determinantes para o desenvolvimento econômico. Porém, existe uma obscuridade quantitativa de *quantum* o benefício acarreta em mudanças qualitativas na estrutura produtiva, isto porque não existe uma correlação sintomática entre a política de incentivos e o processo de desenvolvimento produtivo. O que se pode notar é que existe uma distribuição geográfica desigual dos benefícios fiscais e que uma empresa, em detrimento de outra concorrente, ao arcar com menor carga tributária prática uma concorrência desleal – típica característica do capitalismo.

Quanto ao sistema de partilha, por unanimidade, o Plenário do STF declarou a inconstitucionalidade de lei do Estado de São Paulo que alterou os critérios de repasse do ICMS e do IPVA de forma a aumentar a cota destinada aos municípios que tenham áreas com restrição ambiental. Tratou-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) proposta pelo governador do Estado de São Paulo, que impugna a Lei n.º 10.544, de 27 de abril de 2000, por violação ao art. 158, incisos III e IV, e parágrafo único, da CRFB-88. Ainda na ADI foi observado que às normas relacionadas ao princípio da separação de poderes é reservo

de iniciativa do Chefe do Executivo para os projetos de lei de matéria orçamentária. Isto é, o legislador estadual não tem qualquer poder normativo autônomo em relação à partilha de impostos prevista nos incisos III e IV do art. 158 da CRFB-88.

Diante das assimetrias sociais e regionais, as quais expressam conflitos de justiça distributiva essenciais à comunidade política, desvincular receita constitucional dos municípios, sobretudo daqueles que estão na periferia do desenvolvimento representa uma ofensa direta ao federalismo fiscal. O princípio constitucional da solidariedade, encartado no preâmbulo e no art. 3º, I da CRFB-88, na qual compete ao Senado Federal avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, em consonância ao previsto no art. 52, XV, da CRFB-88, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19 de dezembro de 2013, precisa ser revisto no sentido de preservar as receitas municipais.

Da distribuição tributária do ICMS, é dividido em duas frentes: 75% fica com o Estado e 25% é dividido entre os 645 municípios paulistas, segundo sete critérios: i) valor adicionado (VA); ii) população; iii) receita tributária própria; iv) área cultivada; v) área inundada para geração de energia; vi) área protegida; e, vii) um percentual fixo dividido igualmente entre todos os municípios. Para os municípios pequenos, por exemplo, Nova Guataporanga, Pracinha, Trabiju, Torre de Pedra, Vitoria Brasil dentre outras centenas, o valor adicionado é muito reduzido, como também a capacidade de tributar é limitada, tornando os municípios dependentes da partilha do ICMS e repasses do governo federal como, por exemplo, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Relativo ao sistema de partilha do ICMS que compõe o pacto federativo, definidos nos art. 145 a 162 da CRFB-88, dentre os quais também são atribuídas as competências tributárias dos Estados, as atribuições e os encargos definidos entre os art. 21 a 32, cinco municípios paulistas concentram 37,05% de todo VA estadual. Ampliando esta lista para dez municípios, este percentual sobe para 47,39%. Para 15 municípios sobe para 53,47% e para 20 chega-se a 58,11%. Isto significa dizer que dos 645 municípios paulistas (3,10%) concentram quase 60% do VA do Estado. Para tanto, os dados da pesquisa do Boletim n.º 1 demonstraram que a dimensão da renúncia de receita praticada pelos Estados representa R\$ 95 bilhões. Isso implica um esforço muito grande da sociedade, que, em última instância,

é quem arca com a renúncia tributária através de impostos mais elevados ou serviços e bens públicos não recebidos.

Tabela 2: Estimativa de perda constitucional de receita oriunda da renúncia tributária do ICMS aos 20 maiores municípios paulistas com base no Índice de VA

R\$ mil – Ano base 2019 – preços correntes

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
São Paulo	207.845.134.167	20,0440489	2.050.410.992	2.400.886.198
Guarulhos	44.300.715.305	3,47170147	355.138.570	415.842.138
Paulínia	41.292.955.863	2,80526925	286.965.719	336.016.553
São José dos Campos	35.214.942.126	2,60172421	266.144.028	311.635.827
Campinas	30.817.101.707	2,56917305	262.814.199	307.736.833
São Bernardo do Campo	31.746.705.054	2,43524799	249.114.302	291.695.222
Barueri	25.337.075.755	1,93702845	198.148.810	232.018.236
Jundiaí	26.576.945.122	1,89932733	194.292.164	227.502.377
Sorocaba	18.880.660.334	1,49704779	153.140.878	179.317.133
Ribeirão Preto	16.210.674.156	1,36166030	139.291.381	163.100.352
Cubatão	15.949.663.899	1,19885111	122.636.774	143.598.985
Santo André	13.288.264.818	1,17766407	120.469.440	141.061.191
Osasco	12.653.415.237	1,17417208	120.112.226	140.642.919
Piracicaba	14.154.030.598	1,16344982	119.015.390	139.358.601
Santos	11.516.030.899	1,02335029	104.683.874	122.577.409
Mauá	12.826.409.675	1,00900307	103.216.221	120.858.892
São Caetano do Sul	11.876.998.081	0,90419768	92.495.128	108.305.250
Embu das Artes	11.301.871.353	0,86534481	88.520.664	103.651.434
Diadema	10.657.842.505	0,84106170	86.036.617	100.742.791
Limeira	9.406.416.668	0,73814008	75.508.224	88.414.788

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento – Elaboração: Juliano Giassi Goularti

OBS: Valor Adicionado, ano base 2019. Estimativa de renúncia de receita, ano base 2021.

Pela simetria do VA e estimativa de perda tributária, o município de São Paulo é o mais prejudicado, com perda de R\$ 2 bilhões, com um cenário de redução dos benefícios, e R\$ 2,4 bilhões, num cenário sem reduções. Subsequente a capital paulista vem Guarulhos,

com perda de R\$ 355,1 milhões e R\$ 415,8 milhões, Paulínia com R\$ 286,9 milhões e R\$ 336,0 milhões, São José dos Campos com R\$ 266,1 milhões e R\$ 344,6 milhões, Campinas com R\$ 262,8 milhões e R\$ 307,7 milhões, São Bernardo do Campo com R\$ 249,1 milhões e R\$ 291,6 milhões e Barueri com R\$ R\$ 198,1 milhões e R\$ 232,0 milhões. Estes sete municípios nominados somam uma perda de receita tributária de R\$ 4.295 bilhões, cenário sem as reduções dos benefícios, ou seja, 35,86% do valor total dos benefícios (R\$ 11.978 bilhões). Considerando os 20 municípios da tabela acima, a estimativa da renúncia tributária (cenário sem reduções) totaliza R\$ 6.074 bilhões, isto é, 50,72% do total das isenções estimadas.

Nesse caso em análise, muito provavelmente os municípios menores terão redução de suas receitas em face da atitude fiscal do Estado de São Paulo, sobre as quais os municípios não têm ingerência e controle. O que poderá gerar consequências graves para estes municípios, uma vez que, em havendo significativa restrição orçamentária, correm o risco de se verem sem os recursos mínimos necessários para cumprirem suas atribuições (Conti, 2016).

Destarte a isto, a atividade econômica na cidade-região de São Paulo, que reúne 92 municípios adjacentes gerava o equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do PIB do País, em 2018, entre os anos de 2002 e 2016, a participação da Região Metropolitana de São Paulo no PIB do Estado passou de 56,4% para 54,4%, com queda expressiva do Valor Adicionado industrial, que recuou de 46,7% para 36,4% (Seade, 2019). Devido à ausência de dados e informações, não podemos fazer esta estimativa para os benefícios fiscais. A tendência dos incentivos é acompanhar o capital, mas não é possível afirmar esta tendência devido à ausência de dados. Contudo, uma questão é: qual o retorno financeiro, econômico e social da política de renúncia tributária para o conjunto dos municípios paulistas que não estão no entorno da região metropolitana de São Paulo e das cidades que não são centro dinâmicos?

A Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento não dispõe de informações relativos a distribuição regional e municipal das múltiplas estruturas fiscais que compõem a MFF. A tabela 2 e 3 apresenta a estimativa de perda de receita, porém não há dados sobre o montante da desoneração destinada para a capital paulista. Pela tabela, que está completa no final deste trabalho na forma de anexo 3, a menor perda é de R\$ 521,2 mil

e/ou R\$ 610,3 mil para o município de Nova Guataporanga, no extremo oeste. Com o anexo 3, tem-se uma interferência na autonomia de um membro da federação, interferência está com maior ou menor grau de intensidade conforme índice de VA. Logo, a política tributária de renúncia de receita parece não coexistir com a perfeita sistematização do pacto federativo nacional.

Tabela 3: Estimativa de perda constitucional de receita oriunda da renúncia tributária do ICMS aos 20 menores municípios paulistas com base no Índice de VA

R\$ mil – Ano base 2019 – preços correntes

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
Bora	19.876.105	0,00742031	759.062	888.808
Nova Canaã Paulista	21.898.860	0,00733570	750.407	878.674
Sagres	19.229.684	0,00729282	746.021	873.538
Nova Lusitânia	22.285.745	0,00720082	736.610	862.518
Marinópolis	30.695.620	0,00710207	726.508	850.689
Alvinlândia	16.356.311	0,00705141	721.326	844.621
Dolcinópolis	30.141.866	0,00703666	719.817	842.855
Aguas de São Pedro	33.112.112	0,00696493	712.479	834.263
Fernão	33.037.980	0,00688445	704.247	824.623
Santo Expedito	15.206.069	0,00661120	676.294	791.893
Arapeí	9.145.917	0,00660536	675.697	791.193
Guarani d'Oeste	25.189.973	0,00659430	674.566	789.869
Itaoca	5.212.579	0,00636707	651.321	762.651
Santa Salete	21.605.527	0,00629304	643.748	753.783
Aspásia	21.969.760	0,00619354	633.570	741.865
Vitória Brasil	18.396.190	0,00560342	573.203	671.180
Torre de Pedra	5.855.830	0,00559833	572.683	670.571
Trabiju	17.830.054	0,00559611	572.455	670.305
Pracinha	6.627.710	0,00548562	561.153	657.070
Nova Guataporanga	10.109.166	0,00509530	521.225	610.318

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento – Elaboração: Juliano Giassi Goularti

OBS: Valor Adicionado, ano base 2019. Estimativa de renúncia de receita, ano base 2021.

Dos 20 municípios nominados na tabela 3, juntos somam uma perda de receita tributária de R\$13.332 milhões, cenário com redução dos benefícios, e R\$ 15.611 milhões, cenário sem redução, isto é, 0,13% do valor total dos benefícios, de R\$ 10.229 bilhões e R\$

11.978 bilhões. Como medida compensatória, muitas vezes a solução é a criação de novas transferências voluntárias em razão do impacto financeiro que as perdas decorrentes de renúncias tributária provocam as municipalidades. Por causa de reduções de receitas originadas da renúncia tributária partilhada, uma das opções políticas para corrigir o desequilíbrio federativo decorre de medidas fiscais compensatórias.

A cota parte do ICMS dos municípios, seja ele pequeno, de porte médio ou grande, possui uma importância vital para a autonomia municipal, principalmente para aqueles que apresentam elevado grau de dependência das receitas estaduais, embora possa haver indícios de efeitos positivos na economia em decorrência dos benefícios, tais efeitos são passivos de questionamentos uma vez que não podemos correlacionar de forma sintomática a renúncia de receita tributária com o desenvolvimento econômico, social e regional, com respeito ao meio ambiente.

Uma condição necessária da autonomia financeira é a disponibilidade, pelos municípios, dos recursos necessários para fazer face às competências que lhes foram atribuídas pelo legislador constituinte. Tais recursos compreendem, além da arrecadação própria, aqueles oriundos das transferências intergovernamentais da União e do Estado. Desta forma, a autonomia dos municípios é assegurada não pela atribuição de fontes próprias de arrecadação, mas sim pela garantia de distribuição da cota parte do ICMS e IPVA arrecadado e distribuído pelo Estado e do IPI e Imposto de Renda arrecadados e distribuídos pela União.

Em se tratando de a autonomia financeira como capacidade de autofinanciamento das atividades estatais e da competência e capacidade tributária, a política de renúncia tributária são, a rigor, o “avesso do tributo” (Correia Neto, 2014). A repartição de receitas tributárias não retira do Estado de São Paulo à prerrogativa de instituir e, por conseguinte, renunciar aos tributos de competência própria. Isto é, as prerrogativas do Estado de São Paulo de renunciar aos tributos de sua competência estão garantidas pela CRFB-88.

A partilha de receitas tributárias não é suficiente para garantir a autonomia financeira relativa dos municípios e dos Estados brasileiros. Mesmo com a descentralização trazida pela CRFB-88, prevalece uma política de centralização da arrecadação de receita em torno da União. Quanto à questão da titularidade dos impostos compartilhados, seja uma autonomia efetiva ou apenas virtual

O fato de o Estado-membro deter a competência tributária em relação ao ICMS não lhe confere superioridade hierárquica em relação ao município no que tange à participação de cada entidade no produto de arrecadação desse imposto (Harada, 1999, p. 27).

Dentro do pacto federativo de 1988, é constitucional a redução do produto da arrecadação que lastreia o ICMS e IPVA das respectivas cotas devidas às 645 municipalidades, em razão da concessão regular das múltiplas estruturas fiscais de financiamento que formam a MFF. Através das participações no produto da arrecadação, como medidas compensatórias destinadas a equilibrar a diferença na divisão constitucional de bases tributárias entre os municípios que integram o Estado de São Paulo, como também para amenizar as disparidades regionais existentes no território, o fato é que ao mesmo tempo que a CRFB-88 reconhece o desequilíbrio das fontes de receita, também permite os Estados em renunciar tributos compartilhados.

A viabilidade financeira e tributária dos municípios brasileiros é um problema desafiador e correlato ao federalismo brasileiro, sob o contexto da guerra fiscal, o qual deve ser considerado em controvérsias nas quais se discute a participação indireta dos Estados no produto da arrecadação e distribuição das receitas públicas do governo central. Na Constituinte de 1946, Victor Nunes Leal¹⁰ – ex-ministro do STF afastado pelo Ato Institucional n.º 5 (AI-5) – chegou a dizer que o que se tinha que discutir não era a autonomia dos Estados e municípios, mas a falta de autonomia de que padeciam desde o início do federalismo brasileiro, a partir da Constituição de 1891 e após a proclamação da República em 1889. O quadro parece que não mudou muito até hoje, porque não adianta atribuir competências e não atribuir os recursos necessários.

Grande parte dos municípios paulistas e brasileiros, especialmente os menores, possui uma arrecadação irrisória de impostos próprios, ainda mais considerando que as principais bases de tributação municipal se resumem ao ISS e ao IPTU. Logo, as consequências políticas do federalismo fiscal brasileiro é uma forte dependência dos municípios aos recursos transferidos pelo Estado e pela União, seja em decorrência da

¹⁰ Autor do livro “Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil”, publicado em 1948, e um dos mais importantes pensadores da história do pensamento político brasileiro.

tutela constitucional, transferências voluntárias, emendas parlamentares e celebração de Convênios, diga-se, estes três últimos nem sempre são concedidas mediante critérios democráticos e republicanos.

De todo modo, as disparidades regionais e locais entre Estados e municípios devem ser compensadas através das participações na arrecadação federal e estadual, justamente pelo fato dos recursos próprios serem incompatíveis em atender as necessidades da população.

Considerações finais

Deste Boletim, podem-se extrair algumas conclusões analíticas. A guerra fiscal tornou-se um dos fenômenos mais característicos do federalismo fiscal depois da promulgação da CRFB-88 em virtude de uma conjunção de fatores econômicos, políticos, institucionais e sociais. As soluções e reformas apontadas esbarram na ausência de mecanismos institucionais e interesse político para acabar com o referido conflito. A guerra fiscal somente irá se modificar quando o governo federal se posicionar, como Ente maior para executar medidas de distribuição efetiva da arrecadação tributária e concretizar um Plano de Desenvolvimento Nacional que leve em consideração as múltiplas desigualdades econômicas, regionais e sociais.

O legislador de 1988 tratou de desenhar uma sociedade justa, solidária e comprometido com a redução das desigualdades sociais. Mas os atos omissivos, como a não tributação de grandes fortunas, o crescimento dos estoques da dívida ativa estadual, as generosas desonerações e alta carga de impostos sobre consumo fomenta as desigualdades em suas múltiplas escalas sociais, tornando-se assim, politicamente o sistema tributário nacional inconstitucional e o pacto federativo omisso (Fenafisco, 2020).

Não é tarefa fácil equacionar esse quadro de conflito federativo e desvinculação constitucional de receita municipal. Considerando as vantagens e as desvantagens disto, é desejável que o ambiente de guerra fiscal seja substituído por um cenário mais pacífico e que os impostos compartilhados parcialmente desvinculados pelo Estado dos municípios e pela União dos Estados, sejam compensados com outro tipo de transferências. Alguns

municípios paulistas dependem até 60% de sua receita do repasse do ICMS, talvez até um pouco mais. Com efeito, urge a necessidade de pensar mecanismos de regulação e de autonomia financeira aos municípios e Estados.

O ICMS e o IPVA, arrecadada pelo Estado, integra o patrimônio do município, não podendo o Estado reter esta parcela, sob pena de ofensa ao pacto federativo. Também não há espaço para a atuação discricionária do Ente repassador, o governo estadual. A renúncia estadual de receita é seletiva/discricionária na medida que o principal beneficiado é o município que receberá a promessa do empreendimento. Com efeito, surge a seguinte pergunta: quais as medidas compensatórias que o governo paulista tem realizado para aqueles municípios interioranos prejudicados pelos bilhões de reais em impostos renunciados?

No federalismo fiscal brasileiro, para que a autonomia política concedida pelo constituinte seja efetiva e não virtual, não se permitindo no tocante à repartição de receitas tributárias, qualquer condicionamento arbitrário por parte do Ente responsável pelos repasses a que eles fazem jus, é necessária uma reforma no pacto federativo que leve em conta não somente a guerra fiscal, mas as múltiplas desigualdades territoriais.

Em relação a metodologia de cálculo, a previsão da renúncia de receita apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento possui falhas de apuração. Há uma ausência de um conjunto de informações confiáveis que permita apurar a efetiva fruição de benefícios fiscais por setor de atividade, região geográfica e contribuinte do fisco, além da ausência de medidas de compensação da renúncia de receita e da compatibilidade entre o valor estimado na LDO e LOA.

Os benefícios fiscais relativos ao ICMS podem ser definidos de diversas formas e concedidos por meio de normas variadas, sendo as regras nacionais, previstas na CRFB-88 em Leis Complementares (n.º 24/1975 e n.º 101/2000) e regras estaduais, previstas na Lei n.º 6.374, de 01 de março de 1989. Nenhuma destas legislações tratou de excluir a cota parte dos municípios da política tributária de renúncia de receita, motivo pelo qual já ocasionou em judicialização, isto é, o município legou ao conhecimento do Poder Judiciário que a renúncia de receita de impostos compartilhados interfere na autonomia financeira dos municípios e, conseqüentemente, e no pacto federativo.



Em tempos de escassez de recursos para fazer frente às demandas postas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), não se pode deixar que os interesses políticos e econômicos de um pequeno grupo de empresário se ponha a frente da coletividade. Logo, pode-se dizer que há um “abuso fiscal corporativo” (Tax Justice Network, 2020) em renunciar o tributo para supostamente induzir o processo de desenvolvimento econômico, regional e social. Além do mais, a renúncia de receita permite às empresas, sobretudo as grandes, escaparem de recolher o tributo ao fisco, prejudicando o financiamento necessário para manter o funcionamento público, gratuito e de qualidade de serviços básicos a população paulista, como apontado nos Boletins anteriores.

Por fim, este Boletim, assim como os demais estudos, não quanto um fim em si mesmo, mas com o objetivo de problematizar o sistema federativo brasileiro, no sentido de analisar se que as múltiplas estruturas fiscais que compõe a renúncia de receita tributária são factíveis, ou não, com o processo de desenvolvimento econômico, regional e social, com respeito ao meio ambiente.

Referências

ALMEIDA, F. C. R. **Renúncia de receita como fonte alternativa de recursos orçamentário.** Revista do TCU, Brasília, DF : v. 32, n.º 88, abr/jun, 2001.

BALEEIRO, A. **Direito tributário brasileiro.** 11ª edição, revista e completada, à luz da Constituição de 1988 até a Emenda Constitucional nº 10/96, por DERZI, Misabel Abreu Machado. Rio de Janeiro: Forense, 2006, pp. 586-588.

BRASIL. **Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (1966). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm Acesso em 18 de dezembro de 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

_____. **Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (1992). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.429%2C%20DE%20JUNHO%20DE%201992&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20aplic%C3%A1veis,fundacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em 05 de janeiro de 2021.

_____. **Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (2000). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm Acesso em 14 de dezembro de 2020.

_____. **Gasto tributário:** conceito e critérios de classificação. Ministério da Economia. Brasília, DF. 2019. 182p.

CONTI, J. M. **Benefícios fiscais, partilha de receitas e a "súmula-fantasma" do STF**. 13 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-13/beneficios-fiscais-partilha-receitas-sumula-fantasma-stf> Acesso em 28 de dezembro de 2020.

CORREIA NETO, C. B. **O Averso do Tributo**. 2ª edição. São Paulo, SP : Almedina, 2016. 314p.

FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL (FENAFISCO). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 655/2020)**. Petição Inicial (nº 10471) recebida em 03/03/2020, às 08:00:07.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS (SEADE). **PIB 2002-2016 municípios paulistas**. São Paulo, SP : Governo do Estado de São Paulo, 2019. 94p.

DULCE, O. S. **Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil**. Revista de Sociologia Política n. 18 Curitiba, Junho de 2002.

HARADA, K. **Vinculação, pelo município, das cotas do ICMS para garantia de operações de crédito: efeitos**. In Repertório IOB Jurisprudência, nº 3, fevereiro/99, p. 97.

GADELHA, G, P. **Isenção tributária: crise de paradigma do federalismo fiscal cooperativo**. Curitiba, PR : Editora Juruá, 2010. 176p.

GOULARTI, J. G. **Santa Catarina: uma guerra fiscal declarada**. II Encontro de Economia Catarinense. 24, 25 e 26 de abril de 2008 – Chapecó, SC.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Proposta orçamentária 2021** (Volume I). São Paulo, SP : 2020. 456p.

SILVEIRA; R. F; GRADVOH, M. A. B. L. **Benefícios fiscais e gasto tributário no ICMS, espécies e métodos de mensuração**. Rev. Controle, Fortaleza, v. 19, n.1, p. 82-124, jan./jun. 2021.

TAX JUSTICE NETWORK. **The State of Tax Justice 2020: Tax Justice in the time of COVID-19**. November 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP). **TC-003546.989.17-9: Sessão de 28 de junho de 2018, Relator o eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues**. São Paulo, SP : 2018. 264p.

_____. **Voto: contas do governador**. São Paulo, SP : 2019. 127p.

Anexo 1: Cenário sem as reduções de benefícios fiscais

R\$ milhões – preços correntes

Previsão de arrecadação de ICMS inicial ara 2021	149.311,70
Estimativa de gasto tributário (benefícios vigentes)	47.639,80
Estimativa de gasto tributário adicional (novos benefícios)	272,3
Estimativa de Gasto Tributário para 2021 (Vigentes + Novos)	47.912,20
Previsão de arrecadação de ICMS já considerando os novos benefícios fiscais para 2021	149.039,30
Previsão Gasto Tributário / Arrecadação ICMS em 2021	32,10%

Fonte: PLOA/2021

Anexo 2: Cenário com reduções de benefícios fiscais

R\$ milhões – preços correntes

Previsão de arrecadação de ICMS inicial para 2021	149.311,70
Estimativa de gasto tributário (benefícios vigentes)	47.639,80
Estimativa de gasto tributário adicional (novos benefícios)	272,3
Estimativa da redução de benefícios fiscais	6.994,00
Estimativa de Gasto Tributário para 2021 (Vigentes + Novos - Reduções)	40.918,10
Previsão de arrecadação de ICMS já considerando os novos benefícios fiscais e as reduções de benefícios fiscais para 2021	157.707,20
Previsão Gasto Tributário / Arrecadação ICMS em 2021	25,90%

Fonte: PLOA/2021

Anexo 3: Estimativa de perda constitucional de receita tributária do ICMS dos 645 municípios paulistas com Índice de Va em relação a política estadual de renúncia tributária

R\$ mil - Ano base 2019 – preços correntes

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
SAO PAULO	207.845.134.167	20,04404890%	R\$ 2.050.410.992	R\$ 2.400.886.198
GUARULHOS	44.300.715.305	3,47170147%	R\$ 355.138.570	R\$ 415.842.138
PAULINIA	41.292.955.863	2,80526925%	R\$ 286.965.719	R\$ 336.016.553
SAO JOSE DOS CAMPOS	35.214.942.126	2,60172421%	R\$ 266.144.028	R\$ 311.635.827
CAMPINAS	30.817.101.707	2,56917305%	R\$ 262.814.199	R\$ 307.736.833
SAO BERNARDO DO CAMPO	31.746.705.054	2,43524799%	R\$ 249.114.302	R\$ 291.695.222
BARUERI	25.337.075.755	1,93702845%	R\$ 198.148.810	R\$ 232.018.236
JUNDIAI	26.576.945.122	1,89932733%	R\$ 194.292.164	R\$ 227.502.377
SOROCABA	18.880.660.334	1,49704779%	R\$ 153.140.878	R\$ 179.317.133
RIBEIRAO PRETO	16.210.674.156	1,36166030%	R\$ 139.291.381	R\$ 163.100.352
CUBATAO	15.949.663.899	1,19885111%	R\$ 122.636.774	R\$ 143.598.985
SANTO ANDRE	13.288.264.818	1,17766407%	R\$ 120.469.440	R\$ 141.061.191
OSASCO	12.653.415.237	1,17417208%	R\$ 120.112.226	R\$ 140.642.919
PIRACICABA	14.154.030.598	1,16344982%	R\$ 119.015.390	R\$ 139.358.601
SANTOS	11.516.030.899	1,02335029%	R\$ 104.683.874	R\$ 122.577.409
MAUA	12.826.409.675	1,00900307%	R\$ 103.216.221	R\$ 120.858.892
SAO CAETANO DO SUL	11.876.998.081	0,90419768%	R\$ 92.495.128	R\$ 108.305.250
EMBU DAS ARTES	11.301.871.353	0,86534481%	R\$ 88.520.664	R\$ 103.651.434
DIADEMA	10.657.842.505	0,84106170%	R\$ 86.036.617	R\$ 100.742.791
LIMEIRA	9.406.416.668	0,73814008%	R\$ 75.508.224	R\$ 88.414.788
TAUBATE	9.277.905.481	0,72333536%	R\$ 73.993.771	R\$ 86.641.471
INDAIATUBA	9.439.135.090	0,71649592%	R\$ 73.294.129	R\$ 85.822.240
MOGI DAS CRUZES	8.063.300.340	0,70864089%	R\$ 72.490.597	R\$ 84.881.360
SUMARE	8.888.490.519	0,70352730%	R\$ 71.967.501	R\$ 84.268.852
LOUVEIRA	10.347.610.310	0,70193823%	R\$ 71.804.947	R\$ 84.078.512
SAO JOSE DO RIO PRETO	7.872.764.745	0,70044756%	R\$ 71.652.458	R\$ 83.899.959
JACAREI	9.056.756.972	0,69469491%	R\$ 71.063.989	R\$ 83.210.904
ITAPEVI	8.139.882.264	0,69245851%	R\$ 70.835.216	R\$ 82.943.027
COTIA	8.959.156.110	0,68965272%	R\$ 70.548.197	R\$ 82.606.948

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
HORTOLANDIA	8.939.954.045	0,66984078%	R\$ 68.521.530	R\$ 80.233.864
CARAGUATATUBA	9.620.620.448	0,65410776%	R\$ 66.912.117	R\$ 78.349.355
SUZANO	7.951.767.108	0,61715779%	R\$ 63.132.310	R\$ 73.923.469
CAJAMAR	8.472.288.332	0,60065118%	R\$ 61.443.763	R\$ 71.946.299
JAGUARIUNA	9.072.165.912	0,59667159%	R\$ 61.036.669	R\$ 71.469.621
RIO CLARO	7.512.591.013	0,57238646%	R\$ 58.552.416	R\$ 68.560.736
VINHEDO	8.498.709.403	0,56490876%	R\$ 57.787.483	R\$ 67.665.054
BAURU	6.125.018.402	0,56212526%	R\$ 57.502.744	R\$ 67.331.645
PINDAMONHANGABA	7.156.801.877	0,54934856%	R\$ 56.195.748	R\$ 65.801.245
ARARAQUARA	6.111.667.505	0,50450094%	R\$ 51.608.050	R\$ 60.429.375
SANTANA DE PARNAIBA	6.082.762.173	0,49741810%	R\$ 50.883.509	R\$ 59.580.989
SAO CARLOS	6.253.372.915	0,49554446%	R\$ 50.691.844	R\$ 59.356.563
AMERICANA	5.779.622.998	0,46976197%	R\$ 48.054.418	R\$ 56.268.324
ITU	5.752.917.903	0,45084979%	R\$ 46.119.792	R\$ 54.003.013
FRANCA	4.477.004.254	0,43252175%	R\$ 44.244.921	R\$ 51.807.671
TABOAO DA SERRA	5.052.800.723	0,43218339%	R\$ 44.210.308	R\$ 51.767.143
GUARUJA	3.769.038.056	0,40309628%	R\$ 41.234.835	R\$ 48.283.074
MARILIA	4.464.083.315	0,39966311%	R\$ 40.883.638	R\$ 47.871.847
ITAQUAQUECETUBA	3.674.203.344	0,35918969%	R\$ 36.743.399	R\$ 43.023.921
MOGI GUACU	4.330.110.021	0,35745451%	R\$ 36.565.898	R\$ 42.816.080
ITUPEVA	4.973.706.957	0,34287785%	R\$ 35.074.775	R\$ 41.070.080
ATIBAIA	3.726.124.948	0,32274150%	R\$ 33.014.922	R\$ 38.658.138
ARACATUBA	3.340.762.923	0,32088516%	R\$ 32.825.028	R\$ 38.435.785
PRESIDENTE PRUDENTE	3.507.127.273	0,32080790%	R\$ 32.817.124	R\$ 38.426.531
VALINHOS	3.985.162.802	0,32073251%	R\$ 32.809.412	R\$ 38.417.500
SANTA BARBARA D'OESTE	3.770.426.104	0,31510237%	R\$ 32.233.476	R\$ 37.743.119
CABREUVA	4.485.822.139	0,31210412%	R\$ 31.926.769	R\$ 37.383.988
BRAGANCA PAULISTA	3.611.461.900	0,30886924%	R\$ 31.595.856	R\$ 36.996.512
ITAPETININGA	3.259.183.171	0,29092687%	R\$ 29.760.437	R\$ 34.847.366
CARAPICUIBA	2.402.474.525	0,28861871%	R\$ 29.524.323	R\$ 34.570.893
PRAIA GRANDE	2.263.701.735	0,28779237%	R\$ 29.439.792	R\$ 34.471.914
SALTO	3.739.246.950	0,28538095%	R\$ 29.193.116	R\$ 34.183.073

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
ARARAS	3.261.797.752	0,27558784%	R\$ 28.191.327	R\$ 33.010.049
BOTUCATU	2.966.541.426	0,27434337%	R\$ 28.064.024	R\$ 32.860.986
SERTAOZINHO	3.245.152.620	0,27322721%	R\$ 27.949.846	R\$ 32.727.292
SAO VICENTE	1.961.361.676	0,26707955%	R\$ 27.320.969	R\$ 31.990.922
MOGI MIRIM	3.357.210.336	0,26185511%	R\$ 26.786.534	R\$ 31.365.136
ITATIBA	3.342.473.286	0,26131409%	R\$ 26.731.190	R\$ 31.300.332
AMPARO	3.396.611.092	0,25725997%	R\$ 26.316.473	R\$ 30.814.728
ITAPIRA	3.288.395.435	0,24620756%	R\$ 25.185.864	R\$ 29.490.865
CACAPAVA	2.905.472.305	0,22899475%	R\$ 23.425.075	R\$ 27.429.106
ARUJA	2.870.712.447	0,22750585%	R\$ 23.272.768	R\$ 27.250.764
CORDEIROPOLIS	3.176.846.054	0,22359835%	R\$ 22.873.049	R\$ 26.782.722
BARRETOS	2.293.494.317	0,22346254%	R\$ 22.859.156	R\$ 26.766.455
MATAO	2.688.433.528	0,22296505%	R\$ 22.808.266	R\$ 26.706.865
JANDIRA	2.457.766.886	0,21971738%	R\$ 22.476.044	R\$ 26.317.858
ITAPECERICA DA SERRA	2.307.651.366	0,20902960%	R\$ 21.382.735	R\$ 25.037.670
JAU	2.039.939.900	0,20104293%	R\$ 20.565.737	R\$ 24.081.023
NOVA ODESSA	2.663.775.418	0,19972641%	R\$ 20.431.063	R\$ 23.923.329
CATANDUVA	2.310.776.181	0,19862434%	R\$ 20.318.327	R\$ 23.791.323
GUAIRA	2.433.219.246	0,19823300%	R\$ 20.278.294	R\$ 23.744.448
TATUI	2.249.262.408	0,19667233%	R\$ 20.118.645	R\$ 23.557.510
CAIEIRAS	2.424.683.755	0,19410108%	R\$ 19.855.619	R\$ 23.249.524
LINS	2.419.755.416	0,19279788%	R\$ 19.722.307	R\$ 23.093.426
AGUDOS	2.105.130.980	0,18735985%	R\$ 19.166.023	R\$ 22.442.057
GUARATINGUETA	2.130.166.550	0,18643925%	R\$ 19.071.850	R\$ 22.331.787
PIRASSUNUNGA	2.157.042.192	0,17652067%	R\$ 18.057.226	R\$ 21.143.734
RIBEIRAO PIRES	2.019.277.605	0,17584689%	R\$ 17.988.302	R\$ 21.063.028
LENCOIS PAULISTA	2.049.055.257	0,17486717%	R\$ 17.888.081	R\$ 20.945.677
ILHA SOLTEIRA	2.113.879.328	0,17330040%	R\$ 17.727.808	R\$ 20.758.009
BIRIGUI	1.702.991.030	0,17007270%	R\$ 17.397.629	R\$ 20.371.393
ITAPEVA	1.577.332.708	0,16978696%	R\$ 17.368.400	R\$ 20.337.167
OURINHOS	1.819.356.609	0,16669364%	R\$ 17.051.968	R\$ 19.966.648
LEME	1.870.588.462	0,16395936%	R\$ 16.772.264	R\$ 19.639.134

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
VARZEA PAULISTA	1.929.874.060	0,16205195%	R\$ 16.577.145	R\$ 19.410.664
JABOTICABAL	1.821.626.363	0,16144985%	R\$ 16.515.553	R\$ 19.338.544
BOITUVA	2.092.581.076	0,15965802%	R\$ 16.332.257	R\$ 19.123.917
SAO JOAO DA BOA VISTA	1.749.300.470	0,15943632%	R\$ 16.309.578	R\$ 19.097.362
BEBEDOURO	1.942.093.125	0,15822348%	R\$ 16.185.510	R\$ 18.952.088
VOTORANTIM	1.683.933.647	0,15794567%	R\$ 16.157.092	R\$ 18.918.811
FERRAZ DE VASCONCELOS	1.478.810.136	0,15761610%	R\$ 16.123.378	R\$ 18.879.335
PORTO FELIZ	2.026.536.637	0,15301165%	R\$ 15.652.365	R\$ 18.327.812
ANDRADINA	1.677.745.739	0,15283473%	R\$ 15.634.267	R\$ 18.306.620
MONTE MOR	1.844.732.372	0,14815300%	R\$ 15.155.348	R\$ 17.745.840
FRANCO DA ROCHA	1.420.294.037	0,14780737%	R\$ 15.119.992	R\$ 17.704.441
AVARE	1.235.166.192	0,14712007%	R\$ 15.049.684	R\$ 17.622.116
SAO SEBASTIAO	1.349.940.457	0,14607099%	R\$ 14.942.368	R\$ 17.496.456
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	1.631.487.676	0,14416587%	R\$ 14.747.484	R\$ 17.268.260
PEDERNEIRAS	1.712.019.986	0,14108627%	R\$ 14.432.455	R\$ 16.899.384
VOTUPORANGA	1.556.947.896	0,13912246%	R\$ 14.231.567	R\$ 16.664.158
SAO ROQUE	1.553.262.056	0,13461260%	R\$ 13.770.230	R\$ 16.123.965
MOCOCA	1.444.159.239	0,13381076%	R\$ 13.688.205	R\$ 16.027.920
ROSANA	1.603.598.433	0,13312492%	R\$ 13.618.047	R\$ 15.945.769
CASTILHO	1.442.163.863	0,13285159%	R\$ 13.590.087	R\$ 15.913.030
CRUZEIRO	1.504.813.697	0,13234213%	R\$ 13.537.971	R\$ 15.852.007
IBIUNA	1.385.052.728	0,13225079%	R\$ 13.528.628	R\$ 15.841.066
ASSIS	1.367.050.717	0,13122355%	R\$ 13.423.546	R\$ 15.718.022
SANTA GERTRUDES	1.786.796.664	0,13056976%	R\$ 13.356.666	R\$ 15.639.711
POA	1.216.038.678	0,13040994%	R\$ 13.340.317	R\$ 15.620.568
PORTO FERREIRA	1.570.136.737	0,12890015%	R\$ 13.185.873	R\$ 15.439.724
BATATAIS	1.449.787.803	0,12530794%	R\$ 12.818.407	R\$ 15.009.448
CAPIVARI	1.529.076.092	0,12412721%	R\$ 12.697.624	R\$ 14.868.019
CAMPO LIMPO PAULISTA	1.406.060.434	0,12288285%	R\$ 12.570.332	R\$ 14.718.969
SAO JOAQUIM DA BARRA	1.503.521.082	0,12229758%	R\$ 12.510.462	R\$ 14.648.865
OLIMPIA	1.302.053.965	0,11943158%	R\$ 12.217.283	R\$ 14.305.574
LORENA	1.252.086.271	0,11880512%	R\$ 12.153.199	R\$ 14.230.537

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
LUIS ANTONIO	1.394.983.007	0,11708694%	R\$ 11.977.438	R\$ 14.024.732
MORRO AGUDO	1.202.472.691	0,11597704%	R\$ 11.863.900	R\$ 13.891.788
DESCALVADO	1.342.628.057	0,11335870%	R\$ 11.596.057	R\$ 13.578.162
FERNANDOPOLIS	1.268.076.891	0,11162360%	R\$ 11.418.564	R\$ 13.370.331
MONTE ALTO	1.272.192.061	0,10951762%	R\$ 11.203.132	R\$ 13.118.075
VARGEM GRANDE PAULISTA	1.294.475.636	0,10939245%	R\$ 11.190.328	R\$ 13.103.082
COSMOPOLIS	1.319.450.436	0,10882104%	R\$ 11.131.875	R\$ 13.034.639
NOVO HORIZONTE	1.100.529.179	0,10706469%	R\$ 10.952.209	R\$ 12.824.262
ARACARIGUAMA	1.629.233.336	0,10553613%	R\$ 10.795.845	R\$ 12.641.170
POMPEIA	1.270.588.081	0,10485628%	R\$ 10.726.299	R\$ 12.559.738
JARDINOPOLIS	1.177.710.617	0,10466933%	R\$ 10.707.175	R\$ 12.537.345
PENAPOLIS	947.575.324	0,10386725%	R\$ 10.625.126	R\$ 12.441.271
TUPA	1.019.686.018	0,10288924%	R\$ 10.525.081	R\$ 12.324.125
TIETE	1.159.870.012	0,10150159%	R\$ 10.383.131	R\$ 12.157.911
ITAPOLIS	980.054.103	0,10003347%	R\$ 10.232.949	R\$ 11.982.059
JARINU	1.256.592.429	0,10002018%	R\$ 10.231.589	R\$ 11.980.467
REGISTRO	1.025.325.273	0,09842209%	R\$ 10.068.112	R\$ 11.789.047
PONTAL	1.094.159.252	0,09757427%	R\$ 9.981.384	R\$ 11.687.495
RANCHARIA	853.644.414	0,09735330%	R\$ 9.958.780	R\$ 11.661.027
MAIRIPORA	909.100.408	0,09621077%	R\$ 9.841.905	R\$ 11.524.174
IBITINGA	892.617.698	0,09611498%	R\$ 9.832.106	R\$ 11.512.700
UBATUBA	643.788.436	0,09562032%	R\$ 9.781.505	R\$ 11.453.450
CANDIDO MOTA	1.014.080.788	0,09553637%	R\$ 9.772.917	R\$ 11.443.394
COLINA	1.029.336.160	0,09535350%	R\$ 9.754.210	R\$ 11.421.490
ORLANDIA	1.104.725.997	0,09506801%	R\$ 9.725.006	R\$ 11.387.294
ALUMINIO	1.233.645.920	0,09435092%	R\$ 9.651.651	R\$ 11.301.400
GUARAREMA	1.137.308.287	0,09231132%	R\$ 9.443.010	R\$ 11.057.096
SAO JOSE DO RIO PARDO	1.014.664.262	0,09222793%	R\$ 9.434.479	R\$ 11.047.108
BARRA BONITA	1.176.444.948	0,09164499%	R\$ 9.374.847	R\$ 10.977.283
ITAI	771.901.722	0,09119884%	R\$ 9.329.208	R\$ 10.923.843
MIRASSOL	1.010.058.950	0,09093284%	R\$ 9.301.998	R\$ 10.891.981
CRAVINHOS	1.107.349.434	0,09053358%	R\$ 9.261.155	R\$ 10.844.157

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
CERQUILHO	1.135.354.272	0,09039203%	R\$ 9.246.675	R\$ 10.827.203
CAPAO BONITO	654.447.717	0,09015881%	R\$ 9.222.818	R\$ 10.799.267
CAJATI	928.877.822	0,09011684%	R\$ 9.218.525	R\$ 10.794.240
FRANCISCO MORATO	489.579.782	0,08745876%	R\$ 8.946.616	R\$ 10.475.854
PARAGUACU PAULISTA	808.260.883	0,08660747%	R\$ 8.859.533	R\$ 10.373.886
ANGATUBA	899.079.283	0,08626009%	R\$ 8.823.997	R\$ 10.332.277
PITANGUEIRAS	1.071.972.572	0,08617833%	R\$ 8.815.634	R\$ 10.322.483
ITANHAEM	540.270.019	0,08510049%	R\$ 8.705.376	R\$ 10.193.379
PROMISSAO	805.908.498	0,08459977%	R\$ 8.654.155	R\$ 10.133.403
SALTO DE PIRAPORA	1.027.680.315	0,08449444%	R\$ 8.643.380	R\$ 10.120.786
PEREIRA BARRETO	543.944.694	0,08396846%	R\$ 8.589.575	R\$ 10.057.784
SAO MANUEL	715.947.984	0,08205172%	R\$ 8.393.501	R\$ 9.828.196
JOSE BONIFACIO	715.816.167	0,08184208%	R\$ 8.372.056	R\$ 9.803.085
VALPARAISO	792.295.964	0,08140970%	R\$ 8.327.826	R\$ 9.751.295
TAQUARITINGA	748.436.462	0,08134055%	R\$ 8.320.752	R\$ 9.743.012
MAIRINQUE	948.072.376	0,08128811%	R\$ 8.315.388	R\$ 9.736.730
SANTA ISABEL	751.694.039	0,08070917%	R\$ 8.256.165	R\$ 9.667.385
RIO DAS PEDRAS	1.046.651.639	0,08019039%	R\$ 8.203.096	R\$ 9.605.245
BERTIOGA	552.574.818	0,07966796%	R\$ 8.149.654	R\$ 9.542.668
CASA BRANCA	854.357.283	0,07942542%	R\$ 8.124.843	R\$ 9.513.617
PEDREIRA	874.849.491	0,07784265%	R\$ 7.962.933	R\$ 9.324.032
GUARARAPES	739.393.662	0,07782402%	R\$ 7.961.028	R\$ 9.321.800
OUROESTE	1.048.739.083	0,07743078%	R\$ 7.920.801	R\$ 9.274.698
MIGUELOPOLIS	639.738.583	0,07605420%	R\$ 7.779.983	R\$ 9.109.810
IGARAPAVA	890.184.636	0,07529936%	R\$ 7.702.767	R\$ 9.019.395
PRADOPOLIS	756.210.446	0,07512795%	R\$ 7.685.232	R\$ 8.998.863
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	722.662.659	0,07452651%	R\$ 7.623.708	R\$ 8.926.823
PRESIDENTE EPITACIO	344.050.713	0,07293067%	R\$ 7.460.461	R\$ 8.735.672
BROTAS	688.222.339	0,07290661%	R\$ 7.458.000	R\$ 8.732.790
BASTOS	944.031.283	0,07266328%	R\$ 7.433.108	R\$ 8.703.644
PIEDADE	677.168.594	0,07198722%	R\$ 7.363.951	R\$ 8.622.665
LARANJAL PAULISTA	843.835.414	0,07168749%	R\$ 7.333.290	R\$ 8.586.763

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
IRACEMAPOLIS	923.424.173	0,07125673%	R\$ 7.289.225	R\$ 8.535.167
ITUVERAVA	617.209.059	0,07031073%	R\$ 7.192.454	R\$ 8.421.854
JALES	681.951.642	0,07007964%	R\$ 7.168.814	R\$ 8.394.174
BARIRI	771.192.976	0,07005770%	R\$ 7.166.570	R\$ 8.391.546
SANTO ANTONIO DE POSSE	863.987.855	0,06953655%	R\$ 7.113.259	R\$ 8.329.123
HOLAMBRA	961.211.916	0,06846631%	R\$ 7.003.778	R\$ 8.200.929
AGUAI	668.968.725	0,06818480%	R\$ 6.974.981	R\$ 8.167.209
GARÇA	609.563.457	0,06771389%	R\$ 6.926.809	R\$ 8.110.804
ARTUR NOGUEIRA	708.489.137	0,06755692%	R\$ 6.910.752	R\$ 8.092.002
ITARARE	483.522.628	0,06698454%	R\$ 6.852.200	R\$ 8.023.442
MIRANTE DO PARANAPANEMA	721.978.887	0,06596123%	R\$ 6.747.521	R\$ 7.900.869
PARANAPANEMA	528.059.776	0,06554827%	R\$ 6.705.277	R\$ 7.851.405
CAMPOS DO JORDAO	525.921.774	0,06446765%	R\$ 6.594.734	R\$ 7.721.967
GUARIBA	634.852.412	0,06386269%	R\$ 6.532.850	R\$ 7.649.505
SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	364.930.959	0,06380736%	R\$ 6.527.190	R\$ 7.642.877
ITABERA	584.655.987	0,06329004%	R\$ 6.474.270	R\$ 7.580.913
ICEM	862.673.245	0,06293915%	R\$ 6.438.376	R\$ 7.538.883
EMBU-GUACU	572.651.975	0,06154596%	R\$ 6.295.859	R\$ 7.372.006
TEODORO SAMPAIO	344.969.191	0,06115668%	R\$ 6.256.038	R\$ 7.325.378
SANTA FE DO SUL	659.328.663	0,06112620%	R\$ 6.252.920	R\$ 7.321.727
SAO MIGUEL ARCANJO	482.466.235	0,06034392%	R\$ 6.172.896	R\$ 7.228.025
PALMITAL	569.307.573	0,06010396%	R\$ 6.148.350	R\$ 7.199.282
PEDREGULHO	761.706.789	0,05983120%	R\$ 6.120.448	R\$ 7.166.611
VARGEM GRANDE DO SUL	585.108.156	0,05970968%	R\$ 6.108.017	R\$ 7.152.055
PERUIBE	372.097.331	0,05952176%	R\$ 6.088.793	R\$ 7.129.546
MARACAI	509.156.002	0,05935386%	R\$ 6.071.618	R\$ 7.109.435
DRACENA	482.432.474	0,05855043%	R\$ 5.989.431	R\$ 7.013.200
MARTINOPOLIS	469.303.227	0,05818051%	R\$ 5.951.590	R\$ 6.968.891
ARIRANHA	736.847.775	0,05780431%	R\$ 5.913.106	R\$ 6.923.829
BURI	460.184.434	0,05737266%	R\$ 5.868.951	R\$ 6.872.126
COLOMBIA	564.868.936	0,05726051%	R\$ 5.857.478	R\$ 6.858.693
PATROCINIO PAULISTA	577.808.903	0,05715507%	R\$ 5.846.692	R\$ 6.846.063

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
TARUMA	645.911.226	0,05707945%	R\$ 5.838.957	R\$ 6.837.005
ILHABELA	471.495.066	0,05673714%	R\$ 5.803.940	R\$ 6.796.003
TACIBA	526.276.790	0,05667846%	R\$ 5.797.937	R\$ 6.788.974
ITAJOBI	632.430.484	0,05657511%	R\$ 5.787.365	R\$ 6.776.595
ITIRAPINA	718.120.176	0,05632277%	R\$ 5.761.552	R\$ 6.746.370
GUAPIACU	654.943.844	0,05587636%	R\$ 5.715.886	R\$ 6.692.898
MIRANDOPOLIS	411.269.997	0,05578849%	R\$ 5.706.898	R\$ 6.682.373
PIRAJU	441.791.368	0,05555051%	R\$ 5.682.553	R\$ 6.653.868
ADAMANTINA	487.054.367	0,05544386%	R\$ 5.671.644	R\$ 6.641.093
GUARACI	486.097.682	0,05536048%	R\$ 5.663.114	R\$ 6.631.106
BOM JESUS DOS PERDOES	667.767.750	0,05518748%	R\$ 5.645.417	R\$ 6.610.384
TANABI	456.900.175	0,05513963%	R\$ 5.640.522	R\$ 6.604.652
TAQUARITUBA	487.944.527	0,05367101%	R\$ 5.490.289	R\$ 6.428.740
SOCORRO	460.121.155	0,05348569%	R\$ 5.471.332	R\$ 6.406.543
PIRAPOZINHO	472.758.208	0,05347556%	R\$ 5.470.296	R\$ 6.405.329
AMERICO BRASILIENSE	603.671.837	0,05340019%	R\$ 5.462.586	R\$ 6.396.301
SERRANA	461.308.018	0,05279777%	R\$ 5.400.961	R\$ 6.324.143
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	475.908.983	0,05238762%	R\$ 5.359.005	R\$ 6.275.015
DOIS CORREGOS	448.232.725	0,05190164%	R\$ 5.309.291	R\$ 6.216.804
SANDOVALINA	534.388.691	0,05179540%	R\$ 5.298.423	R\$ 6.204.079
ESTRELA D'OESTE	663.644.652	0,05136646%	R\$ 5.254.545	R\$ 6.152.700
SAO PEDRO	362.114.479	0,05135566%	R\$ 5.253.440	R\$ 6.151.407
MACATUBA	514.446.284	0,05077314%	R\$ 5.193.851	R\$ 6.081.632
PRESIDENTE VENCESLAU	327.985.055	0,05068479%	R\$ 5.184.813	R\$ 6.071.049
MONTE APRAZIVEL	474.407.058	0,05029768%	R\$ 5.145.214	R\$ 6.024.681
GUARA	570.198.149	0,05019610%	R\$ 5.134.823	R\$ 6.012.514
CERQUEIRA CESAR	445.704.645	0,04965526%	R\$ 5.079.497	R\$ 5.947.732
CAFELANDIA	388.580.549	0,04963580%	R\$ 5.077.507	R\$ 5.945.401
CONCHAL	489.457.953	0,04934206%	R\$ 5.047.458	R\$ 5.910.217
IGUAPE	101.651.551	0,04838946%	R\$ 4.950.012	R\$ 5.796.114
IBATE	469.475.863	0,04837536%	R\$ 4.948.570	R\$ 5.794.425
ITAPUI	531.491.236	0,04825997%	R\$ 4.936.766	R\$ 5.780.603

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
ALTINOPOLIS	353.530.353	0,04803883%	R\$ 4.914.144	R\$ 5.754.115
TAMBAU	443.383.857	0,04792885%	R\$ 4.902.894	R\$ 5.740.942
SANTA ROSA DE VITERBO	451.220.553	0,04779678%	R\$ 4.889.384	R\$ 5.725.122
JUNQUEIROPOLIS	370.960.643	0,04719215%	R\$ 4.827.533	R\$ 5.652.699
PIRAJUI	332.495.846	0,04652833%	R\$ 4.759.627	R\$ 5.573.187
PILAR DO SUL	438.987.803	0,04632463%	R\$ 4.738.790	R\$ 5.548.787
QUATA	432.527.760	0,04575938%	R\$ 4.680.967	R\$ 5.481.081
MONGAGUA	281.019.482	0,04552394%	R\$ 4.656.883	R\$ 5.452.880
PALESTINA	395.123.296	0,04517694%	R\$ 4.621.386	R\$ 5.411.316
REGENTE FEIJO	469.155.319	0,04513075%	R\$ 4.616.661	R\$ 5.405.784
DOURADO	508.240.860	0,04498765%	R\$ 4.602.023	R\$ 5.388.643
CAJURU	401.176.584	0,04483674%	R\$ 4.586.586	R\$ 5.370.567
ELIAS FAUSTO	502.644.170	0,04477375%	R\$ 4.580.142	R\$ 5.363.022
ITATINGA	240.923.498	0,04448292%	R\$ 4.550.391	R\$ 5.328.186
BURITAMA	399.975.802	0,04412160%	R\$ 4.513.430	R\$ 5.284.907
BORBOREMA	392.849.613	0,04373486%	R\$ 4.473.868	R\$ 5.238.583
GAVIAO PEIXOTO	758.075.097	0,04237195%	R\$ 4.334.449	R\$ 5.075.333
IACANGA	361.488.797	0,04237094%	R\$ 4.334.346	R\$ 5.075.212
ENGENHEIRO COELHO	337.155.159	0,04220434%	R\$ 4.317.304	R\$ 5.055.257
ARACOIABA DA SERRA	392.404.528	0,04201448%	R\$ 4.297.882	R\$ 5.032.515
APARECIDA	367.643.354	0,04195028%	R\$ 4.291.314	R\$ 5.024.826
SUD MENNUCCI	316.078.165	0,04179447%	R\$ 4.275.376	R\$ 5.006.163
POTIRENDABA	371.127.540	0,04156946%	R\$ 4.252.358	R\$ 4.979.211
NARANDIBA	423.033.878	0,04126674%	R\$ 4.221.391	R\$ 4.942.951
SAO SIMAO	370.027.444	0,04115216%	R\$ 4.209.670	R\$ 4.929.226
TREMEMBE	318.092.405	0,04097080%	R\$ 4.191.118	R\$ 4.907.503
FARTURA	268.650.019	0,04080006%	R\$ 4.173.652	R\$ 4.887.052
VISTA ALEGRE DO ALTO	495.955.597	0,04058167%	R\$ 4.151.312	R\$ 4.860.893
RIOLANDIA	312.294.155	0,04052382%	R\$ 4.145.394	R\$ 4.853.963
CARDOSO	232.673.718	0,04026260%	R\$ 4.118.673	R\$ 4.822.674
APIAI	303.150.175	0,04024887%	R\$ 4.117.268	R\$ 4.821.030
IPERO	385.945.455	0,04013301%	R\$ 4.105.416	R\$ 4.807.152

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
PARAIBUNA	179.383.405	0,03978526%	R\$ 4.069.843	R\$ 4.765.498
IEPE	279.200.539	0,03974945%	R\$ 4.066.180	R\$ 4.761.209
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	351.572.577	0,03973999%	R\$ 4.065.212	R\$ 4.760.076
IPIUA	315.578.890	0,03971258%	R\$ 4.062.408	R\$ 4.756.793
OSVALDO CRUZ	318.341.229	0,03921144%	R\$ 4.011.144	R\$ 4.696.766
ANHEMBI	292.966.823	0,03912270%	R\$ 4.002.066	R\$ 4.686.137
NUPORANGA	384.302.251	0,03898839%	R\$ 3.988.327	R\$ 4.670.049
CUNHA	107.709.874	0,03789139%	R\$ 3.876.109	R\$ 4.538.650
ORINDIÚVA	492.223.308	0,03730889%	R\$ 3.816.522	R\$ 4.468.877
BOA ESPERANCA DO SUL	346.015.055	0,03728664%	R\$ 3.814.246	R\$ 4.466.212
AURIFLAMA	383.267.572	0,03706180%	R\$ 3.791.246	R\$ 4.439.281
BRODOWSKI	340.137.321	0,03705270%	R\$ 3.790.315	R\$ 4.438.191
NOVA GRANADA	311.781.339	0,03704204%	R\$ 3.789.225	R\$ 4.436.914
PRESIDENTE BERNARDES	308.269.780	0,03672362%	R\$ 3.756.652	R\$ 4.398.774
QUEIROZ	420.599.424	0,03626457%	R\$ 3.709.693	R\$ 4.343.788
MONTE AZUL PAULISTA	333.527.884	0,03595871%	R\$ 3.678.405	R\$ 4.307.152
NOVA INDEPENDENCIA	413.581.354	0,03571475%	R\$ 3.653.449	R\$ 4.277.931
GENERAL SALGADO	303.766.385	0,03545275%	R\$ 3.626.648	R\$ 4.246.548
NOVA EUROPA	378.356.649	0,03474732%	R\$ 3.554.486	R\$ 4.162.051
BURITIZAL	319.949.494	0,03456184%	R\$ 3.535.512	R\$ 4.139.834
SERRA NEGRA	265.575.637	0,03454768%	R\$ 3.534.064	R\$ 4.138.138
SAO PEDRO DO TURVO	274.981.842	0,03450597%	R\$ 3.529.797	R\$ 4.133.142
PIRACAIA	238.403.925	0,03416194%	R\$ 3.494.604	R\$ 4.091.934
ELDORADO	57.713.442	0,03371813%	R\$ 3.449.205	R\$ 4.038.774
SANTO ANASTACIO	212.180.947	0,03370144%	R\$ 3.447.497	R\$ 4.036.775
SANTA ALBERTINA	337.299.851	0,03363017%	R\$ 3.440.207	R\$ 4.028.239
BARRINHA	292.448.750	0,03327361%	R\$ 3.403.732	R\$ 3.985.530
MIRACATU	151.781.230	0,03325188%	R\$ 3.401.509	R\$ 3.982.927
SEBASTIANOPOLIS DO SUL	479.158.293	0,03324077%	R\$ 3.400.373	R\$ 3.981.596
PLANALTO	334.569.041	0,03275030%	R\$ 3.350.200	R\$ 3.922.847
JUQUITIBA	231.886.173	0,03258503%	R\$ 3.333.294	R\$ 3.903.051
CHAVANTES	237.767.077	0,03216300%	R\$ 3.290.122	R\$ 3.852.500

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
BIRITIBA-MIRIM	210.204.739	0,03214830%	R\$ 3.288.618	R\$ 3.850.739
LUCELIA	244.472.617	0,03209544%	R\$ 3.283.211	R\$ 3.844.408
ALVARES MACHADO	225.386.477	0,03202152%	R\$ 3.275.649	R\$ 3.835.554
PAULO DE FARIA	195.083.402	0,03187739%	R\$ 3.260.906	R\$ 3.818.290
RIO GRANDE DA SERRA	220.191.936	0,03181005%	R\$ 3.254.017	R\$ 3.810.224
MORUNGABA	316.295.827	0,03175241%	R\$ 3.248.121	R\$ 3.803.320
SEVERINIA	278.822.521	0,03109381%	R\$ 3.180.749	R\$ 3.724.432
BARRA DO TURVO	14.600.485	0,03106848%	R\$ 3.178.158	R\$ 3.721.398
PARAPUA	280.899.326	0,03054900%	R\$ 3.125.018	R\$ 3.659.174
PAULICEIA	205.334.398	0,03025784%	R\$ 3.095.233	R\$ 3.624.299
CACONDE	176.068.897	0,03013809%	R\$ 3.082.983	R\$ 3.609.955
BOFETE	212.603.149	0,03013708%	R\$ 3.082.880	R\$ 3.609.835
MERIDIANO	278.990.200	0,03009629%	R\$ 3.078.708	R\$ 3.604.949
URUPES	254.754.383	0,02975985%	R\$ 3.044.291	R\$ 3.564.650
UBARANA	269.677.528	0,02972697%	R\$ 3.040.928	R\$ 3.560.711
IPAUSSU	225.149.514	0,02951638%	R\$ 3.019.385	R\$ 3.535.487
SALES OLIVEIRA	274.262.481	0,02943692%	R\$ 3.011.257	R\$ 3.525.969
SETE BARRAS	109.387.398	0,02936745%	R\$ 3.004.151	R\$ 3.517.648
BERNARDINO DE CAMPOS	285.883.359	0,02927844%	R\$ 2.995.045	R\$ 3.506.986
TABATINGA	240.141.006	0,02918445%	R\$ 2.985.431	R\$ 3.495.728
GUARACAI	203.371.079	0,02917209%	R\$ 2.984.166	R\$ 3.494.248
ANALANDIA	263.278.430	0,02877146%	R\$ 2.943.184	R\$ 3.446.260
SANTA ADELIA	255.412.538	0,02874805%	R\$ 2.940.789	R\$ 3.443.456
CONCHAS	174.258.807	0,02871514%	R\$ 2.937.422	R\$ 3.439.514
GUAREI	189.503.280	0,02864976%	R\$ 2.930.734	R\$ 3.431.683
JUQUIA	136.678.272	0,02858521%	R\$ 2.924.131	R\$ 3.423.951
CACHOEIRA PAULISTA	161.415.316	0,02858295%	R\$ 2.923.900	R\$ 3.423.680
RIFAINA	335.198.711	0,02843276%	R\$ 2.908.536	R\$ 3.405.690
CESARIO LANGE	248.639.047	0,02837676%	R\$ 2.902.808	R\$ 3.398.983
MENDONCA	277.916.262	0,02836772%	R\$ 2.901.883	R\$ 3.397.900
BOCAINA	216.677.491	0,02826938%	R\$ 2.891.823	R\$ 3.386.120
SUZANAPOLIS	224.853.088	0,02826269%	R\$ 2.891.139	R\$ 3.385.319

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
JACI	333.393.124	0,02802274%	R\$ 2.866.593	R\$ 3.356.578
CANANEIA	50.636.151	0,02776749%	R\$ 2.840.482	R\$ 3.326.004
NHANDEARA	221.913.475	0,02772939%	R\$ 2.836.585	R\$ 3.321.440
NOVA CAMPINA	284.440.671	0,02767879%	R\$ 2.831.409	R\$ 3.315.379
GETULINA	169.071.549	0,02731758%	R\$ 2.794.459	R\$ 3.272.113
IARAS	227.103.214	0,02714387%	R\$ 2.776.689	R\$ 3.251.306
PINDORAMA	218.229.319	0,02705869%	R\$ 2.767.975	R\$ 3.241.103
ITAPORANGA	179.475.324	0,02704961%	R\$ 2.767.047	R\$ 3.240.016
PARAISO	339.801.464	0,02703527%	R\$ 2.765.580	R\$ 3.238.298
REGINOPOLIS	187.247.448	0,02686768%	R\$ 2.748.436	R\$ 3.218.224
RIBEIRAO BRANCO	144.958.040	0,02665495%	R\$ 2.726.675	R\$ 3.192.743
HERCULANDIA	211.204.832	0,02652780%	R\$ 2.713.668	R\$ 3.177.513
NAZARE PAULISTA	188.406.991	0,02652623%	R\$ 2.713.507	R\$ 3.177.325
RAFARD	271.296.252	0,02636441%	R\$ 2.696.954	R\$ 3.157.942
JACUPIRANGA	131.617.389	0,02615481%	R\$ 2.675.513	R\$ 3.132.836
ONDA VERDE	286.031.644	0,02605748%	R\$ 2.665.556	R\$ 3.121.178
MARABA PAULISTA	113.422.577	0,02592355%	R\$ 2.651.856	R\$ 3.105.136
GUAPIARA	190.657.360	0,02539325%	R\$ 2.597.609	R\$ 3.041.616
RINOPOLIS	193.240.174	0,02532150%	R\$ 2.590.269	R\$ 3.033.022
VIRADOURO	192.183.658	0,02527018%	R\$ 2.585.019	R\$ 3.026.875
CAPELA DO ALTO	198.930.275	0,02521851%	R\$ 2.579.734	R\$ 3.020.686
COSMORAMA	223.075.945	0,02505590%	R\$ 2.563.100	R\$ 3.001.208
GUATAPARA	224.669.133	0,02503395%	R\$ 2.560.854	R\$ 2.998.579
CRISTAIS PAULISTA	186.546.492	0,02488596%	R\$ 2.545.715	R\$ 2.980.853
ECHAPORA	195.208.028	0,02485895%	R\$ 2.542.953	R\$ 2.977.617
TORRINHA	204.111.981	0,02474975%	R\$ 2.531.782	R\$ 2.964.537
GUAICARA	176.856.665	0,02449782%	R\$ 2.506.011	R\$ 2.934.361
SALESOPOLIS	114.052.966	0,02446787%	R\$ 2.502.947	R\$ 2.930.774
SABINO	164.434.800	0,02432345%	R\$ 2.488.173	R\$ 2.913.475
UCHOA	120.863.034	0,02428467%	R\$ 2.484.206	R\$ 2.908.830
SALES	150.298.920	0,02426717%	R\$ 2.482.416	R\$ 2.906.734
BADY BASSITT	238.101.574	0,02420872%	R\$ 2.476.437	R\$ 2.899.733

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
CAMPOS NOVOS PAULISTA	178.135.644	0,02419891%	R\$ 2.475.434	R\$ 2.898.558
CEDRAL	237.548.686	0,02405302%	R\$ 2.460.510	R\$ 2.881.083
PEDRO DE TOLEDO	35.810.303	0,02403602%	R\$ 2.458.771	R\$ 2.879.046
AVANHANDAVA	189.503.995	0,02399442%	R\$ 2.454.515	R\$ 2.874.064
IPEUNA	228.903.347	0,02397722%	R\$ 2.452.756	R\$ 2.872.003
AREALVA	163.463.606	0,02394100%	R\$ 2.449.051	R\$ 2.867.665
NATIVIDADE DA SERRA	18.218.262	0,02372900%	R\$ 2.427.364	R\$ 2.842.271
PARDINHO	214.386.732	0,02370084%	R\$ 2.424.483	R\$ 2.838.898
TABAPUA	179.234.518	0,02368248%	R\$ 2.422.605	R\$ 2.836.699
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	82.463.713	0,02366646%	R\$ 2.420.966	R\$ 2.834.780
LAVINIA	118.785.707	0,02364358%	R\$ 2.418.626	R\$ 2.832.040
DUARTINA	234.251.238	0,02354979%	R\$ 2.409.032	R\$ 2.820.806
AVAI	145.253.350	0,02352127%	R\$ 2.406.114	R\$ 2.817.389
IPORANGA	10.739.741	0,02346500%	R\$ 2.400.358	R\$ 2.810.649
FLORIDA PAULISTA	118.091.615	0,02335968%	R\$ 2.389.584	R\$ 2.798.034
PARIQUERA-ACU	150.680.674	0,02316644%	R\$ 2.369.817	R\$ 2.774.888
DIVINOLANDIA	196.774.087	0,02312877%	R\$ 2.365.963	R\$ 2.770.376
JAMBEIRO	232.627.830	0,02310528%	R\$ 2.363.560	R\$ 2.767.562
QUINTANA	183.266.008	0,02292377%	R\$ 2.344.993	R\$ 2.745.821
GUARANTA	159.815.180	0,02284000%	R\$ 2.336.424	R\$ 2.735.787
PIRANGI	205.651.912	0,02273494%	R\$ 2.325.676	R\$ 2.723.202
PEREIRAS	222.645.743	0,02267935%	R\$ 2.319.990	R\$ 2.716.544
TAQUARIVAI	219.988.684	0,02265416%	R\$ 2.317.413	R\$ 2.713.527
PANORAMA	104.443.915	0,02253930%	R\$ 2.305.663	R\$ 2.699.769
BALSAMO	254.979.176	0,02253308%	R\$ 2.305.027	R\$ 2.699.024
CHARQUEADA	174.701.263	0,02248601%	R\$ 2.300.212	R\$ 2.693.386
ARANDU	106.405.179	0,02242894%	R\$ 2.294.374	R\$ 2.686.550
PIRATININGA	115.107.975	0,02232394%	R\$ 2.283.633	R\$ 2.673.973
RIBEIRAO BONITO	137.520.063	0,02228999%	R\$ 2.280.160	R\$ 2.669.906
SALTO GRANDE	185.640.203	0,02228409%	R\$ 2.279.557	R\$ 2.669.199
PONTES GESTAL	229.517.168	0,02215492%	R\$ 2.266.343	R\$ 2.653.727
SAO LUIZ DO PARAITINGA	101.221.033	0,02204865%	R\$ 2.255.472	R\$ 2.640.998

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
AGUAS DE SANTA BARBARA	149.475.324	0,02197298%	R\$ 2.247.731	R\$ 2.631.935
DUMONT	211.202.289	0,02191723%	R\$ 2.242.029	R\$ 2.625.257
PIRAPORA DO BOM JESUS	182.972.962	0,02178623%	R\$ 2.228.628	R\$ 2.609.566
QUELUZ	170.578.914	0,02173890%	R\$ 2.223.786	R\$ 2.603.896
JABORANDI	165.318.609	0,02150905%	R\$ 2.200.274	R\$ 2.576.365
PLATINA	188.576.022	0,02145098%	R\$ 2.194.333	R\$ 2.569.409
MARAPOAMA	205.779.919	0,02142973%	R\$ 2.192.160	R\$ 2.566.864
TAPIRAI	113.174.431	0,02140793%	R\$ 2.189.930	R\$ 2.564.253
TAPIRATIBA	181.909.170	0,02138136%	R\$ 2.187.212	R\$ 2.561.070
SAO SEBASTIAO DA GRAMA	144.907.091	0,02121150%	R\$ 2.169.836	R\$ 2.540.724
ZACARIAS	99.925.548	0,02100520%	R\$ 2.148.732	R\$ 2.516.013
LUTECIA	144.658.456	0,02090270%	R\$ 2.138.247	R\$ 2.503.736
AGUAS DE LINDOIA	136.063.511	0,02089679%	R\$ 2.137.642	R\$ 2.503.028
RINCAO	158.738.416	0,02086947%	R\$ 2.134.848	R\$ 2.499.756
TAGUAI	128.402.251	0,02078674%	R\$ 2.126.385	R\$ 2.489.846
FLORINEA	153.394.746	0,02060201%	R\$ 2.107.488	R\$ 2.467.719
PACAEMBU	126.315.950	0,02055559%	R\$ 2.102.739	R\$ 2.462.159
RESTINGA	151.589.980	0,02053318%	R\$ 2.100.447	R\$ 2.459.475
ESTIVA GERBI	213.153.756	0,02050436%	R\$ 2.097.499	R\$ 2.456.022
IBIRAREMA	160.091.313	0,02046194%	R\$ 2.093.159	R\$ 2.450.941
VALENTIM GENTIL	176.918.950	0,02040043%	R\$ 2.086.867	R\$ 2.443.574
IGARACU DO TIETE	119.727.028	0,02034838%	R\$ 2.081.543	R\$ 2.437.339
CAIUA	68.405.887	0,02029774%	R\$ 2.076.362	R\$ 2.431.273
MANDURI	181.700.799	0,02025940%	R\$ 2.072.440	R\$ 2.426.681
BORACEIA	204.921.371	0,02021691%	R\$ 2.068.094	R\$ 2.421.592
TUPI PAULISTA	124.135.096	0,02009020%	R\$ 2.055.132	R\$ 2.406.414
CORUMBATAI	162.195.418	0,02000771%	R\$ 2.046.694	R\$ 2.396.534
MINEIROS DO TIETE	117.654.829	0,02000449%	R\$ 2.046.364	R\$ 2.396.148
IRAPUA	146.865.738	0,01974678%	R\$ 2.020.002	R\$ 2.365.279
IBIRA	133.422.256	0,01969158%	R\$ 2.014.355	R\$ 2.358.667
SARAPUI	129.456.296	0,01967268%	R\$ 2.012.422	R\$ 2.356.403
BOREBI	192.515.054	0,01963412%	R\$ 2.008.477	R\$ 2.351.785

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
BENTO DE ABREU	136.891.355	0,01959902%	R\$ 2.004.887	R\$ 2.347.580
IACRI	122.546.517	0,01935456%	R\$ 1.979.880	R\$ 2.318.299
NANTES	115.230.946	0,01922741%	R\$ 1.966.873	R\$ 2.303.069
COROADOS	147.352.855	0,01914215%	R\$ 1.958.151	R\$ 2.292.856
JOANOPOLIS	78.905.445	0,01910479%	R\$ 1.954.329	R\$ 2.288.381
PIQUEROBI	105.214.811	0,01909355%	R\$ 1.953.179	R\$ 2.287.035
POLONI	178.243.576	0,01909043%	R\$ 1.952.860	R\$ 2.286.661
NEVES PAULISTA	142.004.793	0,01901909%	R\$ 1.945.563	R\$ 2.278.116
ITAPURA	98.250.513	0,01897555%	R\$ 1.941.109	R\$ 2.272.901
PALMEIRA D'OESTE	112.687.873	0,01896727%	R\$ 1.940.262	R\$ 2.271.909
SALTINHO	181.798.529	0,01890056%	R\$ 1.933.438	R\$ 2.263.919
CORONEL MACEDO	128.517.179	0,01886696%	R\$ 1.930.000	R\$ 2.259.894
TERRA ROXA	134.964.147	0,01884759%	R\$ 1.928.019	R\$ 2.257.574
ADOLFO	84.247.944	0,01856492%	R\$ 1.899.103	R\$ 2.223.715
JOAO RAMALHO	100.386.219	0,01826512%	R\$ 1.868.435	R\$ 2.187.805
SANTA MARIA DA SERRA	83.860.626	0,01824982%	R\$ 1.866.870	R\$ 2.185.973
ALTAIR	140.776.897	0,01818492%	R\$ 1.860.231	R\$ 2.178.199
GLICERIO	122.210.037	0,01815282%	R\$ 1.856.947	R\$ 2.174.354
UBIRAJARA	127.906.493	0,01807203%	R\$ 1.848.683	R\$ 2.164.677
URANIA	134.925.530	0,01776255%	R\$ 1.817.024	R\$ 2.127.607
ALVARES FLORENCE	131.939.026	0,01769730%	R\$ 1.810.350	R\$ 2.119.791
CAJOBI	130.247.757	0,01768400%	R\$ 1.808.989	R\$ 2.118.198
SAO JOSE DA BELA VISTA	108.142.973	0,01763749%	R\$ 1.804.231	R\$ 2.112.627
NOVA ALIANCA	162.582.275	0,01762195%	R\$ 1.802.642	R\$ 2.110.766
SANTA BRANCA	79.815.737	0,01753673%	R\$ 1.793.924	R\$ 2.100.558
PEDRINHAS PAULISTA	105.527.155	0,01746467%	R\$ 1.786.553	R\$ 2.091.927
BANANAL	82.508.332	0,01740825%	R\$ 1.780.781	R\$ 2.085.169
ESPIRITO SANTO DO TURVO	149.968.752	0,01736920%	R\$ 1.776.787	R\$ 2.080.491
ITARIRI	84.441.085	0,01733522%	R\$ 1.773.311	R\$ 2.076.421
SERRA AZUL	113.673.780	0,01726425%	R\$ 1.766.051	R\$ 2.067.920
ALTO ALEGRE	120.501.036	0,01710447%	R\$ 1.749.706	R\$ 2.048.782
SAO BENTO DO SAPUCAI	102.151.878	0,01701390%	R\$ 1.740.441	R\$ 2.037.933

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
OURO VERDE	74.717.194	0,01699115%	R\$ 1.738.114	R\$ 2.035.208
VERA CRUZ	96.371.249	0,01689701%	R\$ 1.728.484	R\$ 2.023.932
INDIAPORA	95.096.026	0,01678115%	R\$ 1.716.632	R\$ 2.010.055
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	114.876.598	0,01671627%	R\$ 1.709.995	R\$ 2.002.283
PINHALZINHO	96.131.802	0,01658282%	R\$ 1.696.344	R\$ 1.986.298
BILAC	126.609.521	0,01644945%	R\$ 1.682.701	R\$ 1.970.323
RIBEIRAO DO SUL	123.843.014	0,01644792%	R\$ 1.682.544	R\$ 1.970.140
GALIA	60.353.281	0,01626734%	R\$ 1.664.072	R\$ 1.948.510
IGARATA	90.963.382	0,01610118%	R\$ 1.647.074	R\$ 1.928.607
BARBOSA	74.006.621	0,01608590%	R\$ 1.645.511	R\$ 1.926.777
MACAUBAL	96.745.209	0,01603739%	R\$ 1.640.549	R\$ 1.920.967
CLEMENTINA	56.302.349	0,01595135%	R\$ 1.631.747	R\$ 1.910.661
POPULINA	79.184.087	0,01590390%	R\$ 1.626.893	R\$ 1.904.977
ARAMINA	102.288.671	0,01566312%	R\$ 1.602.263	R\$ 1.876.136
POTIM	84.755.355	0,01562872%	R\$ 1.598.744	R\$ 1.872.016
RIBEIRAO CORRENTE	111.741.770	0,01561311%	R\$ 1.597.147	R\$ 1.870.146
ILHA COMPRIDA	47.350.593	0,01555562%	R\$ 1.591.266	R\$ 1.863.260
ROSEIRA	113.450.952	0,01553594%	R\$ 1.589.253	R\$ 1.860.903
MACEDONIA	89.554.987	0,01543845%	R\$ 1.579.280	R\$ 1.849.225
AMERICO DE CAMPOS	94.145.932	0,01541421%	R\$ 1.576.800	R\$ 1.846.322
CRUZALIA	104.428.275	0,01529062%	R\$ 1.564.158	R\$ 1.831.518
GUZOLANDIA	76.410.660	0,01523166%	R\$ 1.558.126	R\$ 1.824.456
MIRA ESTRELA	71.333.277	0,01521880%	R\$ 1.556.811	R\$ 1.822.915
FERNANDO PRESTES	115.863.372	0,01516662%	R\$ 1.551.473	R\$ 1.816.665
PORANGABA	70.169.062	0,01513202%	R\$ 1.547.934	R\$ 1.812.521
MAGDA	93.528.226	0,01507591%	R\$ 1.542.194	R\$ 1.805.800
MOTUCA	107.625.533	0,01503644%	R\$ 1.538.156	R\$ 1.801.072
RUBINEIA	48.745.717	0,01501997%	R\$ 1.536.472	R\$ 1.799.100
ITAJU	92.233.749	0,01475125%	R\$ 1.508.983	R\$ 1.766.912
TEJUPA	47.965.533	0,01473746%	R\$ 1.507.572	R\$ 1.765.260
OCAUCU	86.463.822	0,01471313%	R\$ 1.505.083	R\$ 1.762.346
DOBRADA	100.601.389	0,01466669%	R\$ 1.500.333	R\$ 1.756.783

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
ANHUMAS	79.957.876	0,01466532%	R\$ 1.500.193	R\$ 1.756.619
TIMBURI	29.838.255	0,01465432%	R\$ 1.499.067	R\$ 1.755.302
RIVERSUL	80.470.870	0,01461680%	R\$ 1.495.229	R\$ 1.750.808
AGUAS DA PRATA	105.105.306	0,01457247%	R\$ 1.490.694	R\$ 1.745.498
PRATANIA	95.236.192	0,01441925%	R\$ 1.475.021	R\$ 1.727.145
LAVRINHAS	118.279.707	0,01436194%	R\$ 1.469.158	R\$ 1.720.280
SANTA CLARA D'OESTE	84.468.266	0,01433588%	R\$ 1.466.492	R\$ 1.717.159
SANTO ANTONIO DO JARDIM	105.938.580	0,01420575%	R\$ 1.453.181	R\$ 1.701.572
SILVEIRAS	27.360.494	0,01413999%	R\$ 1.446.454	R\$ 1.693.695
IPIGUA	136.744.214	0,01406747%	R\$ 1.439.035	R\$ 1.685.009
PIACATU	80.144.580	0,01400246%	R\$ 1.432.385	R\$ 1.677.222
SANTA CRUZ DA CONCEICAO	104.538.182	0,01386716%	R\$ 1.418.545	R\$ 1.661.015
PIQUETE	69.150.201	0,01367514%	R\$ 1.398.902	R\$ 1.638.015
TARABAI	67.130.512	0,01366868%	R\$ 1.398.241	R\$ 1.637.241
MIRASSOLANDIA	102.457.832	0,01343981%	R\$ 1.374.829	R\$ 1.609.827
ITOBI	81.983.960	0,01342065%	R\$ 1.372.869	R\$ 1.607.532
AREIOPOLIS	79.379.762	0,01336594%	R\$ 1.367.272	R\$ 1.600.979
MONTE CASTELO	63.419.989	0,01333478%	R\$ 1.364.085	R\$ 1.597.247
SAO LOURENCO DA SERRA	75.320.989	0,01330726%	R\$ 1.361.269	R\$ 1.593.950
LUCIANOPOLIS	94.606.548	0,01326297%	R\$ 1.356.739	R\$ 1.588.645
GUAIMBE	88.411.082	0,01317977%	R\$ 1.348.228	R\$ 1.578.679
PRESIDENTE ALVES	44.839.627	0,01316114%	R\$ 1.346.322	R\$ 1.576.448
APARECIDA D'OESTE	85.021.958	0,01314099%	R\$ 1.344.261	R\$ 1.574.034
PEDRA BELA	72.249.401	0,01310067%	R\$ 1.340.136	R\$ 1.569.205
CATIGUA	81.150.993	0,01307522%	R\$ 1.337.533	R\$ 1.566.156
JUMIRIM	112.550.765	0,01305416%	R\$ 1.335.379	R\$ 1.563.634
MURUTINGA DO SUL	75.185.653	0,01301059%	R\$ 1.330.922	R\$ 1.558.415
RUBIACEA	69.322.847	0,01288694%	R\$ 1.318.273	R\$ 1.543.604
TAIUVA	90.630.205	0,01288310%	R\$ 1.317.880	R\$ 1.543.144
LINDOIA	90.877.005	0,01285067%	R\$ 1.314.563	R\$ 1.539.260
IRAPURU	58.591.278	0,01275928%	R\$ 1.305.214	R\$ 1.528.313
JERIQUARA	93.547.534	0,01274354%	R\$ 1.303.604	R\$ 1.526.428

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
ARCO-IRIS	66.258.795	0,01252759%	R\$ 1.281.513	R\$ 1.500.561
MONTE ALEGRE DO SUL	71.155.700	0,01246463%	R\$ 1.275.072	R\$ 1.493.020
CAMPINA DO MONTE ALEGRE	66.997.901	0,01245751%	R\$ 1.274.344	R\$ 1.492.167
ITIRAPUA	75.172.876	0,01245365%	R\$ 1.273.949	R\$ 1.491.704
VARGEM	53.591.138	0,01239134%	R\$ 1.267.575	R\$ 1.484.241
PONGAI	66.213.549	0,01229096%	R\$ 1.257.307	R\$ 1.472.217
BARAO DE ANTONINA	61.604.781	0,01226610%	R\$ 1.254.764	R\$ 1.469.240
MONCOES	63.162.440	0,01222231%	R\$ 1.250.284	R\$ 1.463.994
ORIENTE	67.891.651	0,01205457%	R\$ 1.233.125	R\$ 1.443.902
SANTA LUCIA	60.690.847	0,01196467%	R\$ 1.223.929	R\$ 1.433.134
ALAMBARI	75.110.043	0,01173833%	R\$ 1.200.775	R\$ 1.406.023
BARRA DO CHAPEU	50.991.959	0,01170097%	R\$ 1.196.954	R\$ 1.401.548
PEDRANOPOLIS	51.252.919	0,01161048%	R\$ 1.187.697	R\$ 1.390.709
TRES FRONTEIRAS	51.442.025	0,01158269%	R\$ 1.184.854	R\$ 1.387.380
RIBEIRAO GRANDE	28.319.833	0,01154609%	R\$ 1.181.110	R\$ 1.382.996
INUBIA PAULISTA	73.659.332	0,01118212%	R\$ 1.143.878	R\$ 1.339.400
TAIACU	66.881.588	0,01107911%	R\$ 1.133.340	R\$ 1.327.061
PARANAPUA	83.522.741	0,01106999%	R\$ 1.132.407	R\$ 1.325.969
CABRALIA PAULISTA	50.930.471	0,01104090%	R\$ 1.129.432	R\$ 1.322.485
PALMARES PAULISTA	46.806.779	0,01103072%	R\$ 1.128.390	R\$ 1.321.265
ESTRELA DO NORTE	33.125.744	0,01102756%	R\$ 1.128.067	R\$ 1.320.887
SANTA RITA D'OESTE	50.306.634	0,01101158%	R\$ 1.126.432	R\$ 1.318.973
QUADRA	59.145.117	0,01100307%	R\$ 1.125.562	R\$ 1.317.953
TURIUBA	71.389.666	0,01088519%	R\$ 1.113.503	R\$ 1.303.834
BRAUNA	46.566.847	0,01085888%	R\$ 1.110.812	R\$ 1.300.682
GASTAO VIDIGAL	51.309.561	0,01076088%	R\$ 1.100.787	R\$ 1.288.944
CANITAR	80.839.526	0,01071953%	R\$ 1.096.557	R\$ 1.283.991
REDENCAO DA SERRA	24.373.606	0,01061063%	R\$ 1.085.417	R\$ 1.270.947
FLOREAL	54.261.364	0,01054896%	R\$ 1.079.109	R\$ 1.263.560
SALMOURAO	49.399.402	0,01051107%	R\$ 1.075.233	R\$ 1.259.021
LAGOINHA	37.038.344	0,01050637%	R\$ 1.074.752	R\$ 1.258.458
ALFREDO MARCONDES	63.699.552	0,01048831%	R\$ 1.072.904	R\$ 1.256.295

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
PONTALINDA	50.952.002	0,01047860%	R\$ 1.071.911	R\$ 1.255.132
NIPOA	54.719.483	0,01047053%	R\$ 1.071.085	R\$ 1.254.165
NOVA CASTILHO	61.381.047	0,01045381%	R\$ 1.069.375	R\$ 1.252.163
ITAPIRAPUA PAULISTA	37.187.588	0,01043045%	R\$ 1.066.985	R\$ 1.249.365
CAIABU	23.434.784	0,01035112%	R\$ 1.058.870	R\$ 1.239.862
EMILIANOPOLIS	31.185.993	0,01033163%	R\$ 1.056.877	R\$ 1.237.528
OLEO	52.217.807	0,01029270%	R\$ 1.052.894	R\$ 1.232.865
SANTA ERNESTINA	63.133.049	0,01019579%	R\$ 1.042.981	R\$ 1.221.257
LUPERCIO	57.923.365	0,01012625%	R\$ 1.035.867	R\$ 1.212.927
LUIZIANIA	49.227.433	0,01001147%	R\$ 1.024.126	R\$ 1.199.179
URU	37.714.827	0,01000987%	R\$ 1.023.962	R\$ 1.198.987
PAULISTANIA	28.510.920	0,00994482%	R\$ 1.017.308	R\$ 1.191.196
SANTO ANTONIO DO PINHAL	34.643.548	0,00993648%	R\$ 1.016.455	R\$ 1.190.197
BREJO ALEGRE	47.015.980	0,00992583%	R\$ 1.015.365	R\$ 1.188.921
AREIAS	21.529.067	0,00989740%	R\$ 1.012.457	R\$ 1.185.516
OSCAR BRESSANE	34.148.516	0,00986076%	R\$ 1.008.709	R\$ 1.181.127
TUIUTI	30.493.327	0,00983242%	R\$ 1.005.810	R\$ 1.177.732
NOVAIS	57.028.506	0,00979999%	R\$ 1.002.492	R\$ 1.173.848
SANTA MERCEDES	40.332.121	0,00979503%	R\$ 1.001.985	R\$ 1.173.254
GABRIEL MONTEIRO	53.782.771	0,00975973%	R\$ 998.374	R\$ 1.169.025
RIBEIRA	24.731.250	0,00968767%	R\$ 991.003	R\$ 1.160.394
MARIAPOLIS	37.125.328	0,00960756%	R\$ 982.808	R\$ 1.150.798
MOMBUCA	56.980.001	0,00949677%	R\$ 971.474	R\$ 1.137.528
MESOPOLIS	47.774.473	0,00948900%	R\$ 970.680	R\$ 1.136.597
CANAS	49.546.884	0,00941736%	R\$ 963.351	R\$ 1.128.016
SANTANA DA PONTE PENSA	55.554.337	0,00936415%	R\$ 957.908	R\$ 1.121.643
ALVARO DE CARVALHO	31.045.059	0,00930592%	R\$ 951.951	R\$ 1.114.668
SANTOPOLIS DO AGUAPEI	38.220.858	0,00918686%	R\$ 939.772	R\$ 1.100.407
TURMALINA	49.906.087	0,00916977%	R\$ 938.024	R\$ 1.098.360
RIBEIRAO DOS INDIOS	36.323.076	0,00908930%	R\$ 929.792	R\$ 1.088.721
BOM SUCESSO DE ITARARE	56.777.738	0,00906999%	R\$ 927.817	R\$ 1.086.408
CASSIA DOS COQUEIROS	36.255.943	0,00898379%	R\$ 918.999	R\$ 1.076.083

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
MONTEIRO LOBATO	19.606.647	0,00895660%	R\$ 916.218	R\$ 1.072.826
SANTA CRUZ DA ESPERANCA	49.756.418	0,00893504%	R\$ 914.012	R\$ 1.070.244
SAO JOSE DO BARREIRO	19.220.088	0,00880962%	R\$ 901.182	R\$ 1.055.221
FLORA RICA	17.813.593	0,00873031%	R\$ 893.069	R\$ 1.045.721
JULIO MESQUITA	40.080.047	0,00866400%	R\$ 886.286	R\$ 1.037.778
SARUTAIA	22.238.312	0,00852816%	R\$ 872.390	R\$ 1.021.507
LOURDES	41.224.144	0,00847246%	R\$ 866.692	R\$ 1.014.835
DIRCE REIS	51.974.908	0,00844628%	R\$ 864.014	R\$ 1.011.700
SAO JOAO DE IRACEMA	36.467.643	0,00838961%	R\$ 858.217	R\$ 1.004.912
CANDIDO RODRIGUES	45.548.216	0,00831140%	R\$ 850.217	R\$ 995.544
TAQUARAL	54.973.414	0,00828970%	R\$ 847.997	R\$ 992.944
ELISIARIO	43.027.200	0,00826749%	R\$ 845.725	R\$ 990.284
SAO JOAO DO PAU D'ALHO	31.120.378	0,00824614%	R\$ 843.541	R\$ 987.727
EMBAUBA	42.309.793	0,00814973%	R\$ 833.679	R\$ 976.179
BALBINOS	17.367.278	0,00806958%	R\$ 825.480	R\$ 966.578
SAO FRANCISCO	47.909.920	0,00801908%	R\$ 820.314	R\$ 960.529
INDIANA	22.432.561	0,00800399%	R\$ 818.770	R\$ 958.722
PARISI	43.435.865	0,00798833%	R\$ 817.168	R\$ 956.846
SAO JOAO DAS DUAS PONTES	30.045.559	0,00794795%	R\$ 813.038	R\$ 952.009
UNIAO PAULISTA	33.910.041	0,00757799%	R\$ 775.192	R\$ 907.695
BORA	19.876.105	0,00742031%	R\$ 759.062	R\$ 888.808
NOVA CANAA PAULISTA	21.898.860	0,00733570%	R\$ 750.407	R\$ 878.674
SAGRES	19.229.684	0,00729282%	R\$ 746.021	R\$ 873.538
NOVA LUZITANIA	22.285.745	0,00720082%	R\$ 736.610	R\$ 862.518
MARINOPOLIS	30.695.620	0,00710207%	R\$ 726.508	R\$ 850.689
ALVINLANDIA	16.356.311	0,00705141%	R\$ 721.326	R\$ 844.621
DOLCINOPOLIS	30.141.866	0,00703666%	R\$ 719.817	R\$ 842.855
AGUAS DE SAO PEDRO	33.112.112	0,00696493%	R\$ 712.479	R\$ 834.263
FERNAO	33.037.980	0,00688445%	R\$ 704.247	R\$ 824.623
SANTO EXPEDITO	15.206.069	0,00661120%	R\$ 676.294	R\$ 791.893
ARAPEI	9.145.917	0,00660536%	R\$ 675.697	R\$ 791.193
GUARANI D'OESTE	25.189.973	0,00659430%	R\$ 674.566	R\$ 789.869

Continuação

Município	Valor Adicionado	Índ. VA	Cenário com reduções	Cenário sem reduções
ITAOCA	5.212.579	0,00636707%	R\$ 651.321	R\$ 762.651
SANTA SALETE	21.605.527	0,00629304%	R\$ 643.748	R\$ 753.783
ASPASIA	21.969.760	0,00619354%	R\$ 633.570	R\$ 741.865
VITORIA BRASIL	18.396.190	0,00560342%	R\$ 573.203	R\$ 671.180
TORRE DE PEDRA	5.855.830	0,00559833%	R\$ 572.683	R\$ 670.571
TRABIJU	17.830.054	0,00559611%	R\$ 572.455	R\$ 670.305
PRACINHA	6.627.710	0,00548562%	R\$ 561.153	R\$ 657.070
NOVA GUATAPORANGA	10.109.166	0,00509530%	R\$ 521.225	R\$ 610.318

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda e do Planejamento – Elaboração: Juliano Giassi Goularti

OBS: Valor Adicionado, ano base 2019. Estimativa de renúncia de receita, ano base 2021.